ESCOLA DE GUERRA NAVAL

CMG (IM) RODRIGO BARREIROS LEAL

A ELABORAÇÃO DE REGRAS DE ENGAJAMENTO NA MARINHA DO BRASIL: Uma proposta de contribuição à luz da Doutrina de San Remo.

CMG (IM) RODRIG	O BARREIROS LEAL	
A ELABODAÇÃO DE DEGDAS DE ENGAJAMENT	O NA MARINHA DO RRASIL: Uma proposta de	
A ELABORAÇÃO DE REGRAS DE ENGAJAMENTO NA MARINHA DO BRASIL: Uma proposta de contribuição à luz da Doutrina de San Remo.		
	Tese apresentada como requisito parcial para conclusão do Curso de Política e Estratégia Marítimas da Escola de Guerra Naval.	
	Orientador: CMG (RM1) José Carlos Pinto.	
Rio de	Janeiro	
Escola de Guerra Naval		

DECLARAÇÃO DA NÃO EXISTÊNCIA DE APROPRIAÇÃO INTELECTUAL IRREGULAR

Declaro que este trabalho acadêmico: a) corresponde ao resultado de investigação por mim desenvolvida, enquanto discente da Escola de Guerra Naval (EGN); b) é um trabalho original, ou seja, que não foi por mim anteriormente utilizado para fins acadêmicos ou quaisquer outros; c) é inédito, isto é, não foi ainda objeto de publicação; e d) é de minha integral e exclusiva autoria.

Declaro também que tenho ciência de que a utilização de ideias ou palavras de autoria de outrem, sem a devida identificação da fonte, e o uso de recursos de inteligência artificial no processo de escrita constituem grave falta ética, moral, legal e disciplinar. Ademais, assumo o compromisso de que este trabalho possa, a qualquer tempo, ser analisado para verificação de sua originalidade e ineditismo, por meio de ferramentas de detecção de similaridades ou por profissionais qualificados.

Os direitos morais e patrimoniais deste trabalho acadêmico, nos termos da Lei 9.610/1998, pertencem ao seu Autor, sendo vedado o uso comercial sem prévia autorização. É permitida a transcrição parcial de textos do trabalho, ou mencioná-los, para comentários e citações, desde que seja feita a referência bibliográfica completa.

Os conceitos e ideias expressas neste trabalho acadêmico são de responsabilidade do Autor e não retratam qualquer orientação institucional da EGN ou da Marinha do Brasil.

AGRADECIMENTOS

Após concluir esse trabalho, convicto da presença de Cristo Jesus ao meu lado [... porque aos seus anjos dará ordem a teu respeito para te guardarem em todos os teus caminhos.

Versículo 11, Salmo 91 da Sagrada Escritura], faço constar os meus sinceros agradecimentos:

À minha amada esposa JANAINA pela fundamental e indispensável participação no desenvolvimento desse trabalho, tornando meu caminho bem mais suave. Obrigado pelo carinho de todas as horas. Todo meu amor é seu!

Aos meus amados pais CARLOS ALBERTO e VERA LÚCIA e amada avó MARIA APPARECIDA (in memoriam), pedras basilares de minha formação como pessoa.

À Marinha do Brasil pelos interessantes desafios afetos às mais variadas áreas do conhecimento, proporcionados pela carreira que escolhi.

À EGN pela oportunidade e por todo o apoio colocado à minha disposição durante o Curso de Política e Estratégia Marítimas.

Aos amigos da Turma Almirante Caminha (C-PEM 2023) pelo excelente convívio e indispensável ajuda no decorrer do curso.

Ao meu orientador CMG (RM1) JOSÉ CARLOS PINTO pelos conhecimentos e ensinamentos a mim transmitidos dentro e fora das salas de aula, além do modo seguro e objetivo com que conduziu a singular missão de orientar.

A todos os colaboradores que, de forma direta ou indireta, contribuíram para a viabilização dessa pesquisa.

Devo dedicar especial atenção à minha amada filha MARIA VALENTINA, luz da minha vida e minha melhor obra. Obrigado por incentivar minhas pesquisas durante as madrugadas que passamos juntos (eu acordado e você nem sempre) nos primeiros meses de sua abençoada vida. Meu amor por você é infinito e eterno!

RESUMO

Este estudo buscou identificar eventuais lacunas ou imperfeições no processo de elaboração de Regras de Engajamento do âmbito da Marinha do Brasil e, a partir disso, propor boas práticas ou alterações doutrinárias, à luz das publicações, com foco nos Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos, provenientes do International Institute of Humanitarian Law, de San Remo - Itália e, de forma subsidiária e complementar, da experiência do United States Marines Corps no terreno e de casos hipotéticos relacionados aos desafios encontrados em águas jurisdicionais e em alto mar, divulgados em artigos da Revista da Escola de Guerra Naval. Nesse contexto, a justificativa desta pesquisa encontra abrigo na necessidade de alinhamento do processo de elaboração das Regras de Engajamento da Força Naval brasileira às normas de Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos. Nesse aspecto, a doutrina de San Remo reúne e sistematiza o preconizado pelas aludidas normas de Direito Internacional, fornecendo os contornos adequados para a dinâmica de construção do referido processo. Soma-se, ainda, o fato de a própria Norma adotada pela Marinha do Brasil realçar a necessidade da existência de documentos que tratam do processo de elaboração de Regras de Engajamento. A relevância do estudo, por sua vez, reside no dever de acatamento e cumprimento, pelo País, de tratados internacionais dos quais é Parte, sob pena de ferir sua credibilidade no âmbito internacional e, em última ratio, sujeitar-se a eventuais e indesejados processos de julgamento em tribunais internacionais. Para o alcance dos objetivo pretendido, o desenho de pesquisa utilizado no campo diagnóstico e prescritivo foi o analítico, comparado e aplicado, calcado nos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental. Dos resultados encontrados, depreendeu-se que a doutrina de San Remo pode contribuir com aspectos relevantes, preliminarmente por meio de dezenove contornos doutrinários e conceituais específicos, para o preenchimento das lacunas existentes no processo de elaboração das Regras de Engajamento na Marinha do Brasil. Por fim, além do aspecto propositivo apresentado, o estudo recomenda o aprofundamento de pontos específicos abordados, visando ampliar possíveis benefícios para o Poder Naval brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Regras de Engajamento; Processo de Elaboração; Manual de San Remo; Marinha do Brasil.

ABSTRACT

This study aims to identify any gaps or imperfections in the process of drawing up Rules of Engagement within the scope of the Brazilian Navy and, based on this, propose good practices or doctrinal changes, in the light of publications, focusing on International Humanitarian Law and International Humans Rights Law, from the International Institute of Humanitarian Law, from San Remo - Italy and, in a subsidiary and complementary way, the experience of the United States Marine Corps in the field and hypothetical cases related to the challenges encountered in jurisdictional waters and on the high seas, disclosed in articles of Naval War College' magazine. In this context, the justification for this research finds shelter in the need to align the elaboration process of the Brazilian Naval Force's Rules of Engagement to the norms of International Humanitarian Law and International Humans Rights Law. In this regard, the San Remo doctrine brings together and systematizes what is advocated by the aforementioned International Law norms, providing adequate outlines for the construction dynamics of the aforementioned process. Added to this is the fact that the Standard adopted by the Brazilian Navy highlights the need for the existence of documents that deal with the RE preparation process. The relevance of the study, in turn, lies in the country's duty to comply with and comply with international treaties to which it is a party, under penalty of undermining its credibility at the international level and, ultimately, subjecting itself to eventual and unwanted trial proceedings in international courts. In order to reach the intended objectives, the research design used in the diagnostic and prescriptive field was analytical, compared and applied, based on the technical procedures of bibliographic and documentary research. From the results found, it was inferred that the doctrine of San Remo can contribute with relevant aspects, preliminarily through nineteen specific doctrinal and conceptual outlines, to fill the existing gaps in the process of elaboration of the Rules of Engagement in the Brazilian Navy. Finally, in addition to the propositional aspect presented, the study recommends the deepening of specific points addressed, aiming to expand possible benefits for the Brazilian Naval Power.

KEYWORDS: Rules of Engagement; Elaboration Process; San Remo Handbook; Brazililan Navy.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Síntese do conteúdo do Manual de San Remo	26
Figura 2 – Espectro dos conflitos da DMD	34
Figura 3 – Espectro dos conflitos armados no DIH e DIDH	39
Figura 4 – Série 10 (Uso da força em autodefesa individual)	41
Figura 5 – Série 11 (Uso da força em autodefesa de unidade)	42
Figura 6 – Série 12 (Uso da força para proteção de outros)	42
Figura 7 – Série 13 (Uso da força em autodefesa nacional)	43
Figura 8 – Série 60 (Advertências)	48
Figura 9 – Série 70 (Permissão para portar armas)	48
Figura 10 – Série 23 (Disparos de advertência)	49
Figura 11 – Série 22 (Prevenção de interferência com navios e aeronaves)	50
Figura 12 – Série 24 (Fogo descapacitante)	50
Figura 13 – Série 25 (Busca e detenção de pessoas)	51
Figura 14 - Série 32 (Neutros)	52
Figura 15 - Série 42 (Inspeção, apreensão e destruição de propriedade)	52
Figura 16 - Série 50 (Posicionamento geo. de unid. e incursões para além das fror	nteiras)53
Figura 17 - Série 55 (Desvios)	54
Figura 18 - Série 57 (Zonas)	54
Figura 19 – Série 61 (Assédio)	55
Figura 20 - Série 63 (Sensores e iluminação)	55
Figura 21 – Série 90 (Aplicação do direito marítimo)	56
Figura 22 - Série 91 (Contatos submarinos)	57
Figura 23 - Série 92 (Minas navais)	57
Figura 24 - Série 93 (Inspeções)	58
Figura 25 - Série 94 (Repressão à pirataria)	58
Figura 26 – Síntese das propostas para a MB	59

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMPN Amplificação

CAI Conflitos armados internacionais

CANI Conflitos armados não internacionais
CICV Comitê Internacional da Cruz Vermelha

CIJ Corte Internacional de Justiça

CNUDM Carta das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

CON Comando de Operações Navais

DI Direito Internacional

DICA Direito Internacional dos Conflitos Armados
DIDH Direito Internacional dos Direitos Humanos

DIH Direito Internacional Humanitário

DMN Doutrina Militar Naval
EGN Escola de Guerra Naval

EMA Estado-Maior da Armada

EMCFA Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas

EMM Exercícios e Manobras Militares

GLO Garantia da Lei e da Ordem

IIHL International Institute of Humanitarian Law

MB Marinha do Brasil

MD Ministério da Defesa

MOOTW Military Operations Others Than War

ONU Organização das Nações Unidas

OPLAN Operation Plan

OPORD Operation Order

PEECFA Plano Estratégico de Emprego Conjunto das Forças Armadas

RE Regras de Engajamento
ROE Rules of Engagement

ROEREQ Rules of Engagement Request

ROEAUTH Rules of Engagement Authorized

ROEIMP Rules of Engagement Implementation

USMC United States Marines Corps

ZD Zona de Defesa

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Tema de pesquisa	11
1.2 Questão e objeto de estudo	12
1.3 Objetivos geral e estruturantes	12
1.4 Justificativa e relevância	13
1.5 Aspectos metodológicos e organização do trabalho	
2 AS REGRAS DE ENGAJAMENTO SOB A LENTE DA DOUTRINA DE SAN REMO.	15
2.1 San Remo Handbook on Rules of Engagement – contextualização e propósito	
2.2 Estruturação e conceitos do Manual de San Remo	16
2.3 O direito à autodefesa	
2.4 O uso da força no decorrer das operações	20
2.5 Diretriz política para autoridades militares	22
2.6 Métodos e procedimentos das RE	
2.7 Síntese do conteúdo proposto pelo Manual de San Remo	
3 AS RE EM OPERAÇÕES MILITARES DE NÃO GUERRA	
3.1 A experiência do United States Marines Corps (USMC)	
3.2 Desafios encontrados em águas jurisdicionais e no alto mar	
4 OS PARÂMETROS PROPOSTOS PARA A ELABORAÇÃO DAS RE NA MB	
4.1 O atual processo de elaboração das RE do Poder Naval	
4.2 O alinhamento da MB à dinâmica proveniente do MD	
4.3 A legislação brasileira e o uso da força	
4.4 Elementos textuais e modelos cabíveis ao processo adotado na MB	
4.4.1 Definições, status, leis e políticas aplicáveis	
4.4.2 Abordagem do conceito de autodefesa	
4.4.3 Uso da força nas operações navais	
4.4.4 Diretriz política para autoridades militares envolvidas	
4.4.5 Métodos e procedimentos das RE para o âmbito militar naval	
4.4.6 RE em operações militares de não guerra	
4.4.7 Modelos de guias e de compêndio de RE propostos	
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	
REFERÊNCIAS	
ANEXOS	
Anexo A – Guia para Intensão Hostil	
Anexo B – Escalada da Força em Defesa Própria	
Anexo C – Exemplo de RE em OPORDER	
Anexo D – Instruções e Modelos afetos às RE	68

1 INTRODUÇÃO

Houve um período quando as normas de Direito Internacional foram, em regra, tratadas como mera exortação moral, cuja violação era apenas objeto de condenações simbólicas repercutidas na mídia internacional.

De fato, no território jurídico dos Direitos Humanos, a visão dominante era a de ausência de força vinculante de decisões internacionais que apontasse alguma violação dos aludidos direitos. No entanto, após a efetiva implementação dos Direitos Humanos no contexto da Declaração e Programa de Ação da Conferência Mundial de Viena de 1993, o Estado infrator passou a ser responsabilizado e, por vezes, condenado à reparação do dano causado como forma de sanção.¹

Vale salientar a relação, amplamente divulgada pela doutrina, de complementariedade entre o Direito Internacional Humanitário (DIH) e o Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH), embora sejam dois conjuntos de normas distintos. Ambos se ocupam da proteção da vida humana. O aludido entendimento tem necessário impacto na construção das Regras de Engajamento (RE)², seja em tempos de paz ou de conflitos armados, e sendo, inclusive, objeto de jurisprudência em Cortes Internacionais.

Nesse contexto, a corrente oriunda da Corte Internacional de Justiça (CIJ) considera o DIH *Lex Specialis*, porém, sem afastar o DIDH, ou seja, deve-se aplicar o DIH à luz do DIDH, fenômeno entendido como a Humanização do DIH. De outro turno, a Corte Europeia dos Direitos Humanos prevê que se deve aplicar o DIDH, porém, considerando-se as normas do DIH, mediante uma interpretação sistêmica, compreendido como a Humanitarização do DIDH.³

De fato, com denominações variadas, o estudo do denominado "Direito Internacional Humanitário" ou "Direito dos Conflitos Armados" ou "Direito da Guerra" busca restringir os

¹ RAMOS, André de Carvalho. Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis: teoria e prática do direito internacional / André de Carvalho Ramos. - Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

² Regras que proporcionam o uso criterioso da força em missões operativas, exercícios militares, adestramentos e jogos de guerra, em conformidade com o Direito Internacional. (COLE et al, 2009, p. ii).

³ PINTO, J. C. Direito Internacional Humanitário. Escola de Guerra Naval. Curso de Política e Estratégia Marítimas. Notas de aula. Rio de Janeiro, em 6 de março de 2023.

métodos ou comportamentos em combate, de modo a humanizar as normas e costumes que regem um conflito armado, além de garantir a proteção aos provedores de atividades médicas, de socorro, de informações, religiosas dentre outras, em atuação no cenário de guerra (PINTO, J. C.; MEDINA J. A. T., 2020, p.5).

Os autores do parágrafo supramencionados chamam a atenção para a o imperativo de que as Forças Armadas e os agentes de segurança pública possuam elevado conhecimento do DIH, das normas de direitos humanos e, sobretudo, da forma como esses diferentes ramos interagem. O amparo legal das ações e operações militares deve ser conhecido e, portanto, especial atenção deve ser dada à formação de militares e agentes públicos responsáveis, devendo ser rigorosa e contínua. Nesse aspecto, a seguinte observação é destacada:

[...] a par da preparação teórica e prática, não se deve abandonar a preparação psicológica, talvez a mais importante de todas. De fato, os conflitos armados e os conflitos sociais são ambientes com alto nível de tensão e carga emocional. Por isso, não basta ter um bom conhecimento do DIH e dos preceitos dos direitos humanos, é preciso desenvolver a capacidade de autocontrole dos agentes públicos, para que resistam à tentação de "fazer justiça com as próprias mãos", também conhecida como autoproteção, e cumpram rigorosamente os preceitos do DIH e do DIDH. (PINTO, J. C.; MEDINA J. A. T., 2020, pp.36-37, tradução nossa).

Diante dos aspectos expostos, insta cotejar o conteúdo das RE da Força Naval brasileira e a sua respectiva dinâmica de elaboração com normas de DIH e DIDH em voga, de modo a resguardar o Estado brasileiro de eventual violação de direitos humanos e decorrente responsabilização de agentes públicos envolvidos.

1.1 Tema de pesquisa

O tema da presente pesquisa foi pré selecionado pela EGN, redigido de modo genérico e abrangente, nos seguintes termos: Normas do Direito Internacional dos Direitos Humanos (DIDH) e possíveis conflitos com o Direito Internacional Humanitário (DIH).

O trabalho está delimitado às características e ao processo de elaboração das Regras de Engajamento (RE) adotadas pela Marinha do Brasil (MB) em missões operativas,

multinacionais ou não, exercícios militares e jogos de guerra, em tempos de paz ou de conflito armado, divulgados por meio de publicações e manuais ostensivos.

1.2 Questão e objeto de estudo

A questão de pesquisa que se coloca é se a Marinha do Brasil detém um processo de elaboração de Regras de Engajamento, sistematizado e explicitado em manual ou publicação, bem como fundamentado nas melhores práticas doutrinárias e experiências afetas à aplicação do DIH e DIDH.

Assume-se, como hipótese de pesquisa, que a MB não detém um processo específico, sistemático e formal de elaboração de RE. O objeto de estudo da tese é o processo de elaboração das Regras de Engajamento no âmbito da Força Naval brasileira.

1.3 Objetivos geral e estruturantes

O estudo em tela tem como objetivo geral identificar eventuais lacunas ou imperfeições no processo de elaboração de Regras de Engajamento no âmbito da Marinha do Brasil e, a partir disso, propor boas práticas ou alterações doutrinárias, à luz das publicações, com foco nos DIH e DIDH, provenientes do *International Institute of Humanitarian Law* (IIHL)⁴, de San Remo – Itália e, de forma subsidiária e complementar, da experiência do *United States Marines Corps* (USMC) no terreno e de casos hipotéticos relacionados aos desafios encontrados em águas jurisdicionais e em alto mar, divulgados em artigos da Revista da Escola de Guerra Naval.

Quanto aos objetivos estruturantes, a tese se baseia em quatro pilares. São eles:

 A descrição do processo de elaboração de RE preconizado pela doutrina de San Remo;

O International Institute of Humanitarian Law (IIHL) é uma associação humanitária independente, "sem fins lucrativos, que tem como objetivos os valores sociais", fundada em 1970 em San Remo, Itália. Sua sede está situada em Villa Ormond, enquanto um escritório de ligação do Instituto é estabelecido em Genebra, Suíça. O IIHL tem como foco a difusão dos princípios humanitários fundamentais em todos os cantos da terra com a missão de promover a divulgação, aplicação e desenvolvimento do direito internacional humanitário, direito dos refugiados, direito da migração e direitos humanos. Disponível em: https://iihl.org/. Acesso em: 15AGO2023.

- A análise do processo de elaboração das RE no âmbito da MB, à luz das normas e publicações em vigor;
- A análise das características das RE em operações militares de não guerra; e
- A contrastação do processo de elaboração das RE no âmbito da MB com o processo de elaboração de RE da doutrina de San Remo e, subsidiariamente, com as características das RE em operações militares de não guerra.

1.4 Justificativa e relevância

A pesquisa é justificada pelo necessário alinhamento do processo de elaboração das RE da Força Naval brasileira às normas de DIH e de DIDH. Nesse aspecto, a doutrina de San Remo reúne e sistematiza o preconizado pelas aludidas normas de DI, fornecendo os contornos adequados para a dinâmica de construção do referido processo.

Destaca-se que o manual de San Remo é revestido de destacada singularidade, em razão do seu processo de construção fundamentado em debates entre diferentes visões, sob os auspícios do IIHL.. Trata-se, assim, de uma ferramenta exclusiva e de grande utilidade para que as Forças Armadas de diversos países cumpram com os compromissos relacionados à segurança e à política nacional e, também, para facilitar e incrementar a cooperação multinacional e o entendimento mútuo, considerando o crescente controle político do uso da força e, com ele, o uso de regras de engajamento para regular a conduta das forças armadas, no teatro de operações, por parte de países individuais, alianças e coalizões de todo o mundo.

Em complemento à justificativa até aqui exposta, soma-se o fato de a própria norma adotada pela MB realçar a necessidade da existência de documentos que tratam do processo de elaboração de RE, conforme segue:

A aprovação no nível político das RE em caráter amplo permitirá que o nível estratégico dissemine-as aos níveis operacional e tático, uma vez que é no plano estratégico que se dá o detalhamento dos alcances e limitações oriundos da decisão política com interferência direta na condução das ações operacionais e táticas. Pelas razões apresentadas, faz-se necessário que,desde o tempo de paz, existam documentos definidores de todo o processo de elaborar RE, além de normas que contenham grupos de RE redigidas para possível adoção em situações de crise emanadas do Poder Político.

Ainda que as RE tenham sido elaboradas no nível operacional, é obrigatório solicitar ao mais alto nível de condução da guerra o referendo formal das regras estabelecidas. (BRASIL, 2017a, p.14-5).

A relevância do estudo, por sua vez, encontra abrigo no dever de acatamento e cumprimento, pelo país, de tratados internacionais dos quais é parte, sob pena de ferir sua credibilidade no âmbito internacional e, em última *ratio*, sujeitar-se a eventuais e indesejados processos de julgamento em tribunais internacionais.

1.5 Aspectos metodológicos e organização do trabalho

Para o alcance dos objetivos pretendidos, o desenho de pesquisa a ser utilizado no campo diagnóstico e prescritivo é o analítico, comparado e aplicado, calcado nos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental.

De modo a buscar uma visão holística, espacial, temporal e lógica da pesquisa, adotou-se a Estruturação em Blocos. Segundo Pinto (2023, pp. 26, 73), é desejável que se tenha um caminho planejado, eivado de uma estratégia, uma sequência lógica e criteriosa, com foco no como se faz e, não somente, como se apresenta o planejamento do projeto.

O trabalho é fundamentado pelas regras internacionais aplicadas aos conflitos armados, mormente as convenções de Haia e de Genebra, doutrinas relacionadas à elaboração de RE divulgadas pelo IIHL de San Remo e ao Direito Internacional (DI) em seus vieses humano e humanitário, pela experiência do USMC obtida no terreno com o uso de RE e, também, por estudos publicados pela EGN afetos a situações desafiadoras encontradas por um Estado em suas águas jurisdicionais.

Além do exposto, a pesquisa se servirá das instruções divulgadas pelas normas do Ministério da Defesa e da Marinha do Brasil sobre a aplicação do DI nas Forças Armadas e nas operações navais, respectivamente.

Dessa forma, a pesquisa está organizada em cinco capítulos. No primeiro destes, o introdutório, buscou-se realizar a contextualização do tema, demonstrar a relevância e os motivos que justificaram a execução da pesquisa. Foram, ainda, relacionados os objetivos geral e estruturantes que se pretende alcançar visando responder à questão de pesquisa formulada.

O segundo e terceiro capítulos têm por meta apresentar o constructo teórico utilizado no estudo, que alicerçará a pesquisa por meio de uma revisão bibliográfica. No segundo capítulo foi dada ênfase à doutrina de San Remo que ensina as melhores práticas para o processo de elaboração de regras de engajamento, por se constituir a pedra basilar da tese. No terceiro capítulo foram abordadas as RE em operações militares de não guerra por meio das experiências do USMC no terreno e de desafios encontrados por um Estado em suas águas jurisdicionais e no alto mar.

O capítulo quatro contém o desenvolvimento e as informações referentes à análise e os resultados decorrentes, provenientes da identificação das lacunas do atual processo de elaboração de RE do Poder Naval brasileiro em cotejamento com a dinâmica proposta pelo Manual de San Remo. Por fim, o capítulo cinco dedica-se a apresentar as considerações finais e as recomendações de pesquisa.

2 AS REGRAS DE ENGAJAMENTO SOB A LENTE DA DOUTRINA DE SAN REMO

2.1 San Remo Handbook on Rules of Engagement – contextualização e propósito

Em 2009, o International Institute of Humanitarian Law publicou o San Remo Handbook on Rules of Engagement (COLE et al, 2009) que representa a continuação de outros trabalhos anteriormente divulgados pelo Instituto, especialmente o San Remo Manual on International Law Applicable to Armed Conflits at Sea e o Manual de Sanremo sobre el Derecho del Conflicto Armado no Internacional, nos anos de 1995 e 2006, respectivamente.

O conteúdo do Manual de San Remo⁵ (COLE *et al*, 2009) reflete os resultados de um projeto iniciado na *US Naval War College* e que identificou uma lacuna de padronização, vislumbrando uma necessidade de referência comum sobre regras de engajamento que pudessem ser aplicadas por qualquer Estado em operações militares reais e em treinamentos. Portanto, o aludido Manual não reflete a posição oficial de governos ou organismos internacionais sobre o tema. Todavia, reúne um amplo conhecimento adquirido por seus autores durante os cursos militares do IIHL em numerosos exercícios e debates realizados, de modo a refletir as melhores práticas dos países ao redor do mundo.

O propósito do Manual de San Remo é contribuir para a redação das RE e como um guia legal e operacional pertinentes, para uso em adestramentos, exercícios, jogos de guerra e operações. Sugere, também, o estabelecimento de RE para um número de ambientes e tarefas selecionadas, bem como procedimentos para aprovação e implementação de RE em operações regulares, conjuntas ou multinacionais. No âmbito de operações combinadas, a referida publicação apresenta a possibilidade de facilitar e fomentar a cooperação internacional e a compreensão mútua, uma vez que RE é um tema ao qual os governos costumam conferir tratamento sigiloso (COLE, *et al*, 2009, pp. ii, 1).

Nomenclatura utilizada nesta pesquisa para referenciar o título original do manual: San Remo Handbook on Rules of Engagement.

2.2 Estruturação e conceitos do Manual de San Remo

O referido Manual (COLE *et al*, 2009) é composto de seis Partes, em que são abordadas a introdução, as considerações legais que têm impacto sobre o uso da força, o conceito de autodefesa, os fatores originários da política e que influenciam a elaboração das RE, a metodologia adotada no trabalho e os procedimentos de RE.

Em complemento às partes supracitadas, por meio de quatro anexos, o Manual de San Remo apresenta, em síntese, o seguinte:

- Diretrizes acerca da incorporação da sistemática de elaboração das RE no processo de planejamento operacional.
- Duas guias que orientam a elaboração das RE, em conformidade, respectivamente, com o tipo do ambiente de operação e com a natureza das tarefas recebidas.
- Duas guias relativas a temas específicos da operacionalização da autodefesa: intenção hostil e escalada do uso da força.
- Uma guia referente ao emprego de RE no processo de seleção e priorização de alvos.
- Um compêndio de RE aplicáveis a diferentes missões; e
- Modelos de anexo de RE para compor uma OPORDER e de mensagens de solicitação, autorização e implementação de RE, finalizando com um glossário de termos empregados no referido Manual.

Na perspectiva do Manual, as RE devem ser emitidas por autoridades competentes e contribuem para o delineamento das circunstâncias e limitações dentro das quais as forças militares podem ser empregadas, a fim de alcançar seus objetivos. Não obstante a forma em que é apresentada, as RE autorizam ou limitam, entre outras coisas, o uso da força, o posicionamento e a postura das forças, bem como o emprego de certas capacidades específicas. Dependendo do país, as RE têm status de diretriz ou são ordens conforme o direito (COLE, et al, 2009, p.1).

Insta salientar que as RE não devem ser empenhadas para atribuir missões, tarefas ou instruções táticas. De acordo com o Manual de San Remo (COLE et al, 2009, p.2), as missões

e tarefas são atribuídas mediante diretivas, a exemplo de ordens de operações e outros instrumentos similares de comando e controle.

O Direito Internacional possui normas que incidem sobre operações militares, principalmente o DIH e o DIDH, de modo que todos países e os indivíduos estão obrigados a cumprir o DIH, cabendo a cada governo disseminar as disposições desse ramo do Direito e treinar suas forças para observá-las. Nesse contexto, o Manual de San Remo tem como foco o emprego de um método para elaborar RE, a fim de que a força seja aplicada em conformidade com o Direito e com as diretrizes emanadas do nível político.

Além do dever de cumprir os dispositivos das Convenções de Genebra e de Haia, os países podem ter obrigações com tratados distintos e, também, possuir interpretações diferentes sobre normas internacionais. Sobretudo nas operações multinacionais, tais diferenças devem ser identificadas e discutidas nas fases de planejamento e condução das operações (COLE et al, 2009, p.2).

Segundo COLE et al (2009, p.2), em âmbito interno, os Estados possuem legislações próprias que, por vezes, restringem o uso da força letal para proteção de outros ou em defesa de uma propriedade. Nesse sentido, há possibilidades de ampliações ou restrições do uso autorizado da força, mediante a emissão de instruções em complemento às RE, mormente em operações de caráter multinacional. Tal fato deve ser levado em consideração pelos comandantes operacionais, a fim de alcançar o emprego eficiente e efetivo de suas forças.

Da mesma forma que ocorrem diferenças de natureza jurídica, também podem haver diferenças no campo da política nacional de cada Estado participante de uma força multinacional e, com isso, influenciar o planejamento e a execução das operações. Em operações multinacionais, as diferenças jurídicas e políticas podem conduzir a distintas RE. O processo de elaboração das mesmas deve ser conduzido de maneira a atingir um denominador comum. Na medida do possível, as diferenças não conciliáveis em relação às RE devem ser compartilhadas com todos os Estados membros da força (COLE *et al*, 2009, p.2).

2.3 O direito à autodefesa

Embora esteja consagrado no Direito Internacional e na legislação interna dos países, o direito à autodefesa é interpretado, por vezes, de maneira diversa pelos governos e, em alguns casos, nem é regido por RE. Por seu turno, o Manual de San Remo (COLE *et al*, 2009, p.3) adota o ponto de vista mais aceito internacionalmente, o qual considera o direito à autodefesa expresso em quatro níveis, conforme segue:

- a) <u>Autodefesa do Indivíduo</u>: representa o direito de um indivíduo se defender de um ataque ou ataque iminente. Contudo, em alguns casos, tanto a autodefesa do indivíduo quanto a de uma unidade podem ser limitadas pelos comandantes. O anexo <u>A</u> relaciona as RE sugeridas para o uso da força em autodefesa e em defesa de outros.
- b) <u>Autodefesa de uma Unidade</u>: direito conferido ao comandante de defender a sua ou outras unidades de sua força, em face de um ataque ou ataque iminente. Em alguns países, trata-se também de uma obrigação. Não há impedimento de se estender a autodefesa para unidades ou indivíduos de outros países, desde que autorizadas pelas RE aplicáveis. O anexo <u>B</u> relaciona as RE sugeridas para o uso da força em autodefesa da unidade.
- c) <u>Proteção de Outros</u>: nesse caso, o termo outros se refere aos indivíduos que não fazem parte da força. Alguns países permitem a ampliação da força para defender cidadãos de outros países. O anexo <u>C</u> relaciona as RE sugeridas para o uso da força em proteção de outros.
- d) <u>Autodefesa Nacional</u>: direito de determinado Estado se defender de um ataque armado ou de um ataque iminente. A invocação ou não do referido direito se dá nos mais elevados níveis de autoridade governamental. O anexo <u>D</u> relaciona as RE sugeridas para o uso da força em autodefesa nacional.

A autodefesa, consoante o Manual de San Remo (COLE et al, 2009, p.3), pode ser exercida em resposta a um ato hostil, ou seja, quando ocorreu um ataque, ou em face da existência de uma intenção hostil, entendida como uma ameaça de um ataque iminente.

Nesse escopo, o aludido Manual traz um guia para auxiliar na determinação de uma intenção hostil, bem como a magnitude e duração da força que pode ser empregada em autodefesa.

A existência de uma intenção hostil requer o reconhecimento concomitante de duas condições: capacidade e intenção. Para a averiguação de uma intenção hostil, as forças necessitam da utilização de inteligência disponível, fatores políticos e militares, e outras informações relevantes relacionadas às capacidades e possíveis ameaças na área de operações. Embora não exista uma relação de indicadores capaz de apontar com exatidão uma intenção hostil, o Manual de San Remo traz exemplos de ações que, a depender das circunstâncias, indicam uma intenção hostil, conforme segue:

- · Apontar ou direcionar armas;
- Adotar um perfil de ataque;
- Posicionar-se a uma distância de alcance de ataque;
- Iluminar com designadores de radar ou laser;
- Transferir informações de alvos;
- Colocar ou preparar-se para colocar minas navais; ou
- Quando não são respondidas as medidas proativas de interrogatório verbal, advertência verbal, sinais visuais, sinais de ruído, barreiras físicas, mudança de rumo e velocidade para verificar a manutenção do perfil de ataque. Iluminação com radar de controle de fogo e realização de disparos de advertência.

O uso da força em autodefesa, seja quando há intenção ou ato hostil, deve ser feita de forma gradual (escalada do uso da força) e proporcional⁶. Sob o ponto de vista da publicação de San Remo, a escalada do uso da força deve ser executada de tal modo que seja justificável. Ainda, a graduação empregada no uso da força contribui para a determinação de uma intenção hostil. Os anexos <u>A</u> e <u>B</u> trazem, respectivamente, um guia para contribuir na identificação de uma intenção hostil e opções de uso da força em situações específicas (COLE et al, 2009, p. 3).

⁶ O conceito de proporcionalidade em autodefesa aqui utilizado significa que a natureza, a duração e o alcance da força empregada não deve exceder o que se requer. Difere, portanto, do conceito de proporcionalidade em conflito armado internacional que se relaciona com a adoção de ações para minimizar o dano colateral (COLE, et al, 2009, p. 4).

Quando se trata do uso da força em autodefesa, todos os meios, ações necessárias e proporcionais podem ser empregados, e estão sujeitos às limitações promulgadas pelas RE dispostas nas Séries 10 e 11 do compêndio de RE. Todavia, para empregar a força em autodefesa, as forças militares devem se certificar se as alternativas não obrigatórias para prevenir um ataque ou um ataque iminente foram esgotadas, ou não estão disponíveis ou, ainda, são consideradas insuficientes para defender a força nas circunstâncias em que se encontra. Nesse contexto, sempre que ocorrer um ato hostil ou haver a existência de intenção hostil, o uso proporcional da força está autorizado. (COLE, et al, 2009, p.4).

Segundo COLE *et al* (2009, p.4), caso a intenção hostil se prolongue no tempo, é possível que seja autorizada a perseguição⁷ e engajamento às forças, no âmbito da autodefesa, que demonstrem intenção hostil. Sem prejuízo, as RE podem limitar o grau que se autoriza a perseguição, dependendo da situação militar e política

Subsiste uma relação entre as RE relativas a autodefesa e aquelas referentes ao uso da força destinada ao cumprimento da missão. Em regra geral, as RE emitidas para determinada missão não limitam o direito à autodefesa individual e da unidade. Posto que as leis e políticas nacionais diferem, nem sempre haverá concordância em uma força multinacional sobre quando termina o direito de fazer uso da força em autodefesa e quando começa o uso da força para o cumprimento da missão. Dessa forma, o processo de planejamento deve aclarar tais discordâncias (COLE, *et al*, 2009, p.4).

2.4 O uso da força no decorrer das operações

Segundo COLE *et al* (2009, p.4), em termos gerais, são três as possibilidades de uso da força: em autodefesa, no exercício de poder de polícia e em cumprimento de operações ou missões autorizadas pela maior autoridade nacional ou qualquer outro organismo de governo, tal como o CSNU. Não obstante, dado que as leis e políticas nacionais diferem na aplicação da autodefesa, o Manual de San Remo apresenta Séries de RE que servem como guias gerais para esclarecer situações específicas.

O conceito de perseguição em autodefesa se distingue do conceito de *hot pursuit*, sendo este entendido como uma medida que se aplica em um contexto caracterizado no direito marítimo e se define no artigo 111, da Convenção de Montego Bay (COLE, *et al*, 2009, p. 4).

Dentre as citadas possibilidades, há casos em que é necessário o uso da força para o cumprimento de uma missão, embora não seja justificado em autodefesa. Nessas missões, o uso da força pode ser exercido de forma razoável e dentro dos limites do direito nacional e internacional relevante. O Manual de San Remo apresenta medidas para o cumprimento das referidas missões, por meio de grupos de RE que versam sobre:

- Grupo 20 29: cumprimento da missão;
- Grupo 30 39: estabelecimento de alvos em um conflito armado;
- Grupo 40 49: operações relacionadas com a propriedade;
- Grupo 50 59: posicionamento geográfico;
- Grupo 60 69: alertas, assédios, acompanhamento e iluminação;
- Grupo 70 79: porte de armas;
- Grupo 80 89: uso de minas terrestres;
- Grupo 90 99: operações marítimas;
- Grupo 100 109: operações aéreas;
- Grupo 110 119: ajuda às autoridades civis;
- Grupo⁸ 120 129: controle de multidões e distúrbios;
- Grupo 130 139: operações de informação; e
- Grupo 140 149: operações espaciais.

Além do direito ao uso da força em autodefesa, durante um conflito armado os comandantes são autorizados a engajar o inimigo, desde que observado o DIH. Todavia, o grau de aplicação dos diferentes aspectos do DIH depende, primeiramente, da tipologia do conflito, como conflito armado internacional ou não internacional, baseando-se em uma análise jurídica da situação.

De acordo com COLE et al (2009, p.5-6), em operações multinacionais, mormente na fase de planejamento e elaboração das RE, os altos comandantes e seus assessores jurídicos necessitam ter conhecimento da maneira com que outros países caracterizam o conflito e como tais caracterizações afetam a aplicação do DIH pelos mesmos. Vale registrar que,

O Manual de San Remo não denomina como "grupo" esta série de RE (120 - 129) que trata de controle de multidões e distúrbios.

mesmo sendo partes de um mesmo tratado, nem todos os países possuem as mesmas interpretações dos dispositivos desse tratado. Não obstante, para a elaboração das RE, o Manual de San Remo utiliza uma linguagem que reflete os princípios e as regras do DIH relacionados ao uso da força. São eles:

- <u>Necessidade Militar</u>: visando concluir uma operação militar, um beligerante tem o direito de adotar quaisquer medidas que sejam necessárias, desde que a referida operação não seja proibida pelo DIH;
- <u>Distinção</u>: deve-se buscar a distinção entre a população civil e os combatentes, bem como entre objetos⁹ civis e objetivos militares, de modo que as operações devem ser direcionadas somente contra combatentes e objetivos militares;
- Proporcionalidade: proíbe-se qualquer ataque que ocasione perdas incidentais de vidas de civis, ferimentos em civis e danos a objetos civis, ou uma combinação delas, que seja excessivo em relação a vantagem militar concreta e direta antecipada;
- <u>Humanidade</u>: proíbe-se a imposição de sofrimento, dano ou destruição que não são realmente necessários para o cumprimento dos propósitos militares legítimos;
- <u>Precaução</u>: deve-se manter uma preocupação constante para salvaguardar a população civil e objetos civis, por ocasião das operações militares; e
- <u>Proibições de Armas¹⁰</u>: proíbe-se o uso de armas que ocasionam danos supérfluos ou desnecessário sofrimento.

2.5 Diretriz política para autoridades militares

Provem da mais alta autoridade de um Estado, ou de uma força multinacional, o estabelecimento dos objetivos a serem alcançados quando se leva a cabo uma missão militar. A aludida diretriz pode afetar tanto a postura da força quanto as autorizações ou limitações sobre o alcance da ação que um comandante pode adotar para cumprir a missão.

Não obstante, a direção dada pela política proporciona aos comandantes militares duas vertentes. A primeira é a possibilidade de limitação da liberdade operacional, de

Objetos civis são definidos, por exclusão, como todos os objetos que não são objetivos militares.

¹⁰ Corresponde ao Princípio da Limitação.

maneira a se evitar que se tomem todas as ações disponíveis a eles, conforme a Lei. A segunda vertente é a possibilidade do uso da força em operações em que o referido uso não está previsto em Lei (COLE, *et al*, 2009, p.6).

Na perspectiva de COLE *et al* (2009, p. 6), as RE refletem múltiplos componentes, incluindo as diretrizes políticas das maiores autoridades, as considerações táticas de uma missão específica e os preceitos do DIH. Em geral, as RE incluirão instruções específicas relacionadas ao uso da força. Ademais, a política também pode permitir que os comandantes respondam adequadamente em face de uma determinada situação, na medida em que entrega ao mesmos diretrizes sobre suas metas e objetivos políticos a serem alcançados.

Não obstante, tais diretrizes devem ser escritas em linguagem simples e as RE de apoio devem refleti-las dentro do contexto da missão. Em verdade, a diretriz política pode sofrer mudanças, conforme amadurecem os objetivos da missão, podendo modificar, com isso, as autorizações das RE, a fim de se alinharem às mudanças da política e do contexto da missão.

2.6 Métodos e procedimentos das RE

O Manual de San Remo adota um enfoque restritivo, o seja, caso não se mencione uma RE no compêndio de RE, os comandantes devem assumir que não têm autoridade para executar uma determinada ação, além da autodefesa individual e da unidade. O compêndio de regras proposto pelo manual em comento traz RE que estabelecem proibições, restrições e permissões.

No que se refere ao exercício de liberdades de navegação e de sobrevoo, RE específicas não são necessárias, a menos que haja restrições a essas liberdades. Entretanto, para contribuir com a necessária clareza do compêndio de regras, as medidas que autorizam e proíbem esse exercício são nele incluídas. As RE contidas no compêndio de regras têm como característica a adaptação à missões específicas. Ainda nesse contexto, os comandantes ou os planejadores podem propor RE que não estejam contidas no Manual de San Remo, quando influenciados pela natureza da operação. Nesses casos, pode ser utilizado o intervalo de RE denominado "SPARE" para as relevantes ou novas regras. O Anexo G exemplifica algumas RE para uma operação militar específica (COLE *et al*, 2009, p. 7).

Conforme COLE et al (2009, p. 7), algumas RE abarcam a expressão "SPECIFY" propositalmente. O seu objetivo é dar espaço para agregar parâmetros específicos que enfocam a aplicação da regra, podendo ser inseridas expressões pontuais visando à clareza e à adaptação do significado do dispositivo. A título de exemplo, os parâmetros em comento podem ser relacionados ao alcance, aos tipos de armas, à nacionalidades específicas, ou a certas ações e condutas.

Nos casos em que as RE autorizam o uso da força letal, está incluída a possibilidade de uso em níveis menores, até o nível letal, ficando ao juízo do comando. Sem embargo, as RE só poderão ser utilizadas após a necessária aprovação positiva e específica por parte de comandante competente. A referida aprovação deve ser buscada e outorgada por meios apropriados, rápidos e confirmados formalmente, podendo ser limitada no tempo, no espaço e na missão. O Manual de San Remo identifica as RE retidas por meio da amplificação da mesma que indica o nível de aprovação. A forma adotada é a seguinte: AMPN – Esta regra é retida por ("SPECIFY" o nível da autoridade. Por exemplo: Comandante da Força) (COLE *et al*, 2009, p. 7).

Cabe registrar que os comandantes subordinados podem restringir o uso da força em relação àquilo que foi autorizado pelas RE emitidas pelos escalões superiores, todavia, não podem permitir que as suas forças as excedam. Em todos os níveis de comando, em havendo insegurança quanto à conveniência ou não do emprego de certa RE, deve ser solicitada a mudança da regra ou a sua clarificação por parte de autoridade superior. O contexto metodológico do Manual de San Remo prevê três procedimentos, definidos a seguir:

- Aprovação: as RE devem ser autorizadas, seja por autoridades nacionais seja por organismo regulador de uma organização internacional, e desenvolvidas e redigidas como parte de um processo de planejamento operacional, seja como parte ou em paralelo ao plano de operações (OPLAN, sigla em inglês) ou pela ordem de operações (OPORDER, sigla em inglês). As RE também podem ser publicadas em separado mediante uma mensagem ou outra forma.
- Revisão: no intuito de manter a suficiência em face dos requisitos da missão, as RE devem ser revisadas continuamente e, com isso, permitir que determinado

comandante reúna os poderes necessários para ser efetivo frente às ameaças. Esse procedimento assegurará a clareza e a legalidade das RE. O Anexo D consolida as instruções e os modelos afetos à solicitação de RE (ROEREQ, sigla em inglês), à autorização ou negação de RE (ROEAUTH, sigla em inglês) e à implementação de RE (ROEIMP, sigla em inglês).

 <u>Segurança</u>: RE podem ser não classificadas se utilizadas com frequência em adestramento e exercícios. Por outro lado, as RE selecionadas para uma missão real são classificadas, em geral, no mesmo nível que o OPLAN e a OPORDER.

2.7 Síntese do conteúdo proposto pelo Manual de San Remo

Diante do exposto ao longo do presente capítulo, verifica-se que a estruturação do Manual de San Remo possui um vasto conteúdo útil para fornecer os contornos necessários de uma normatização de procedimentos voltados para a elaboração de RE.

Tal conteúdo pode ser dividido em dois blocos, sendo um bloco voltado para os elementos textuais e outro bloco contendo os modelos pertinentes, seguidos de uma coluna contendo observações, de modo a facilitar a sua visualização integral, conforme demonstrado na Figura 1.

Figura 1 - Síntese do conteúdo do Manual de San Remo

Blocos	Assuntos	Observações
Bloco 1 (textual)	Definições, status, leis e políticas aplicáveis.	Considerações jurídicas e políticas que tem impactos para uso da força.
	Autodefesa.	Definição de autodefesa subdividida em quatro tipos, em face de suas diferentes interpretações.
	Uso da força durante as operações.	Entendimento de que o uso da força pode ser exercido de forma razoável e dentro dos limites do direito nacional e internacional relevante.
	Diretriz política para autoridades militares.	A diretriz para os objetivos a serem alcançados provem da mais alta autoridade de um Estado ou de uma força multinacional.

	Métodos e procedimentos das RE.	Enfoque restritivo para o uso das RE, que estabelecem proibições, restrições e permissões.
Bloco 2 (modelos)	Guia de procedimentos de planejamento.	Passos sugeridos para a adequada elaboração e revisão de RE.
	Guia para operações específicas.	Considerações jurídicas e RE aplicáveis em operações marítimas, terrestres, aéreas, espaciais, em ambiente cibernético, de paz, de interdição marítima, dentre outras.
	Guia para intenção hostil.	Definição, averiguação e indicadores de intenção hostil. Meditas proativas que podem ajudar na averiguação de uma intenção hostil.
	Guia para a escalada da força em autodefesa.	Uso graduado da força e opções relacionadas a seu uso.
	Guia para determinação de objetivos e RE.	Seleção e priorização de objetivos e RE aplicáveis.
	Compêndio de RE.	Grupos de RE para situações específicas, baseados no processo de elaboração sugerido.
	Formatos para RE e matérias relacionadas.	Modelos de anexo de RE, de mensagens, dentre outros

Fonte: Elaboração própria.

3 AS RE EM OPERAÇÕES MILITARES DE NÃO GUERRA

3.1 A experiência do United States Marines Corps (USMC)

Na obra intitulada Rules of Engagement in Military Operations Other Than War, from Beirut to Bosnia, o Major Herman C. Broadstone do USMC propõe que as RE devem ser revisitadas e, se for o caso, alteradas sempre que a missão sofrer mudança ou se arrastar no tempo devido a mudança do ambiente político. Essa dinâmica é fruto, essencialmente, da mundança do contexto mundial, com o fim da guerra fria e o consequente aumento de Operações Militares de Não Guerra (MOOTW, sigla em inglês)¹¹, cujos inimigos e missões são de difíceis definições.

Paira, ainda, um forte desejo de limitar o uso da força no intuito de evitar uma escalada da situação além dos níveis politicamente aceitáveis. As RE e o direito à autodefesa, portanto, passam a ser excessivamente controlados e regulamentados por líderes civis e militares. Fruto das incertezas originadas das MOOTW, os comandantes primam por manter um alto nível de controle das ações no terreno e falham em conceder a autoridade necessária ao comandante subordinado na cena de ação. Assim, quando o uso da força foi necessário, ocorreram atrasos em determinadas ações e baixas americanas (BROADSTONE, 1996, p.1).

Nesse sentido, BROADSTONE (1996, p.1) aduz que os subordinados não devem ter suas mãos "amarradas" pelos escalões superiores, considerando mormente a complexidade das MOOTW para todos os níveis de liderança, particularmente para os decisores presentes na ponta da linha e de menor nível. Em suma, o pessoal presente no terreno deve ser treinado e supervisionado, de maneira a angariar a confiança dos escalões superiores que, por sua vez, devem prover a flexibilidade necessária aos mesmos a fim de cumprir a missão e preservar vidas.

A referida obra avalia quatro cenários, quais sejam; os fuzileiros navais em Beirute: 1982-1984; operações militares na Somália: 1992-1994, operações militares no Haiti: 1994-1995, e o resgate de Capitão Scott O'Grady na Bósnia-Herzegovina: 1995. O objetivo da

¹¹ A sigla MOOTW significa *Military Operations Other Than War*, coforme consta da JP 3-07 (Joint Publication for MOOTW). Na maioria das vezes, quando é feita tradução direta da expressão MOOTW, no âmbito do MD e entre as Escolas de Altos Estudos, tem sido usada a expressão "Operações Militares de Não Guerra".

avaliação visou responder as seguintes perguntas: a declaração da missão foi clara e concisa para a elaboração das RE aplicáveis?; O comandante no terreno foi autorizado a empregar suas forças de acordo com as RE para cumprir a missão, ou houve uma quantidade excessiva de interferências que desviou o seu foco da missão? (BROADSTONE, 1996, p.1-2).

O caso específico das operações militares da Somália, entre 1992 a 1995, é um exemplo de como a redação de determinada RE para uso de uma Força pode influenciar o comportamento do oponente, a ponto de favorecer a própria Força. Por solicitação do Comandante da Força-Tarefa Conjunta Combinada (CJTF, sigla em inglês), as RE foram ampliadas logo após o desembarque da referida Força, para esclarecer que a posse, por parte de facções, de uma arma tripulada ou um lançador de granadas propelido por foguete constituem intenção hostil e que a força letal foi autorizada nos termos proporcionais devidos.

Cabe ressaltar que as RE estabelecidas para a aludida missão refletiam uma tentativa de controlar a conduta das forças com palavras cuidadosamente elaboradas por uma abordagem proveniente do poder legislativo, pois não havia por parte do governo somaliano a "vontade" de desarmar a população, até porque a mesma apoiou a derrubada do governo anterior, em benefício do governo então vigente. Na visão de BROADSTONE (1996, p.14), tal fato demonstrou uma falta de compreensão do impacto de controlar a conduta que a emissão de uma regra pode ter sobre o indivíduo que deve tomar uma decisão de vida ou morte durante circunstâncias estressantes e incertas.

Com isso, o caráter permissivo da RE resultou em Forças que anteriormente recuavam, avançasse, dado que os grupos hostis somalianos reconheceram que as Forças se protegeriam (BROADSTONE, 1996, p.14).

De acordo com BROADSTONE (1996, pp.24-26), a cadeia de comando e seu alcance desempenham um papel importante na RE, uma vez que a sua clara compreensão é essencial para fornecer uma unidade de esforço e foco no cumprimento da missão. Nesse sentido, o Autor estadudinense complementa:

[...] também é importante que os comandantes se concentrem na missão e que não recebam influências pertubadoras. Uma vez tomada a decisão de usar uma força armada e as RE foram promulgadas, o comandante deve ter a amplitude de atuação dentro dessas orientações. (BROADSTONE, 1996, p.14 – tradução nossa).

3.2 Desafios encontrados em águas jurisdicionais e no alto mar

Em seus oceanos e mares, o mundo convive atualmente com a indesejável presença de navios sem nacionalidade que navegam à margem da lei, sob um vácuo legislativo internacional. Não raro, tais embarcações são palcos perfeitos para casos de contrabando de imigrantes, tráfico de drogas e pesca ilegal (ZANELLA, T. V.; 2020, p.1).

Segundo ZANELLA (2020, p.1), o Direito Internacional não responde de modo claro e objetivo qual a jurisdição aplicável aos navios sem nacionalidade¹². No artigo intitulado Jurisdição sobre Navios sem Nacionalidade, o referido autor objetivou justamente entender qual a jurisdição aplicável sobre uma embarcação apátrida.

Como resultado da análise conduzida por ZANELLA (2020. pp. 660-662), constatou-se que quando um navio não tem qualquer ligação com um Estado, nem o navio nem as pessoas que se encontrem a bordo dele gozam de liberdade de navegação. Nesse arcabouço, aduz o Autor:

[...] Isto porque as liberdades do alto mar são concedidas aos Estados, não aos navios, e os Estados exercem essas liberdades por meio de embarcações que arvoram sua bandeira. Os navios sem qualquer nacionalidade não se beneficiam dos direitos ou liberdades conferidos pelo direito internacional. (ZANELLA, T. V.,2020. p. 660).

O Direito Internacional apoia a posição de que não há regra que impeça os Estados de exercerem algum grau de jurisdição sobre navios sem nacionalidade. De outra mão, esse mesmo ramo do direito falha sistematicamente em definir qual a jurisdição aplicável, e em que grau, aos navios sem nacionalidade. Em que pese de ser considerado um ato ilícito, não há um tratado que responda expressamente esse questionamento. Todos os demais tratados e acordos falam, em regra geral, apenas em "medidas adequadas" contra esses navios, sem especificar quais seriam (ZANELLA, T. V.,2020. p. 661).

¹² Vale registrar que um dos princípios basilares de todo o direito do mar é que uma embarcação, como regra, sujeita-se apenas à jurisdição de seu Estado de bandeira, sobretudo em alto mar. Conforme o artigo 92°, n° 1 da CNUDM, "os navios devem navegar sob a bandeira de um só Estado e, salvo nos casos excepcionais previstos expressamente em tratados internacionais ou na presente Convenção, devem submeter-se, no alto mar, à jurisdição exclusiva desse Estado"

De acordo com ZANELLA (2020, pp. 661-662), de fato, não se deve transformar o alto mar em uma terra sem lei, ferindo, desse modo, um preceito basilar do direito do mar. Sob a égide de seus ordanamentos jurídicos, os Estados podem exercer, de alguma maneira, um determinado grau de jurisdição sobre os navios apátridas, caso esses Estados tenham algum tipo de relação ou que esteja sendo prejudicado pelas ações do navio sem nacionalidade, até que essa questão seja definitivamente regulada pela sociedade internacional.

No trabalho intitulado Exercícios ou Manobras Militares Estrangeiros na Zona Econômica Exclusiva: Uma Perspectiva do Direito Internacional, MELLO FILHO (2022, p.13) analisou o regime jurídico da zona econômica exclusiva (ZEE) no que tange a exercícios e manobras militares (EMM). Buscou-se verificar o que prevê a Convenção sobre o Direito do Mar, como essa liberdade de conduzí-los deve ser exercida pelo Estado terceiro, abordando, também, a aplicação da proibição do uso da força a EMM na ZEE.

Dos resultados encontrados, destaca-se que o Estado costeiro pode exigir seu consentimento para que terceiros conduzam EMM em sua ZEE. De certo, há prevalência dos interesses de segurança do Estado costeiro frente aos eventuais interesses estratégicos de outros. Pisa-se, ainda, que por integrar o status territorial do Estado costeiro, a depender da hostilidade, a violação deste direito residualmente atribuído também pode evidenciar uma violação à proibição do uso da força.

Todavia, a sua discricionariedade no exercício pode variar conforme a interpretação da Parte V¹³ da CNUDM adotada. Em síntese, o autor assevera que a discricionariedade no exercício desse poder é limitada, compreendendo apenas os direitos de soberania e a jurisdição do Estado costeiro afetados pela atividade de terceiro. Sem embargo, a liberdade

O regime jurídico da ZEE tem sua fonte na Convenção das Nações Unidas sobre Direito do Mar e em normas consuetudinárias correspondentes. A Parte V da Convenção, destinada à Zona, traz em seus Arts. 56 e 58 os traços fundamentais de seu regime. Segundo o Art. 56, o Estado costeiro possui direitos de soberania sobre os recursos e potencialidade econômica da ZEE. Ademais, o Estado ribeirinho também tem jurisdição em matéria ambiental, de investigação científica marinha e de construção e utilização de ilhas artificiais, instalações e outras estruturas. Pelo Art. 58, todos os Estados possuem liberdades de navegação, sobrevoo e colocação de cabos e dutos submarinos, além das liberdades de usos do mar internacionalmente lícitos relacionados às referidas liberdades, tais como as que envolvem a operação de navios, aeronaves e cabos submarinos. Se o direito sobre determinado interesse não é atribuído diretamente pelos Arts. 56 ou 58, é caso de atribuição residual a partir do Art. 59. As faculdades e obrigações atribuídas devem ser exercidas tendo os direitos e deveres dos outros Estados na ZEE em devida conta (dever de *due regard*). Por fim, todos os Estados devem cumprir as leis e regulações internacionalmente lícitas do Estado costeiro. É o teor dos Arts. 56 e 58 (MELLO FILHO, E. C., 2022, p. 14).

do Estado terceiro é inversamente limitada, no ponto em que o Estado costeiro tem discricionariedade.

O autor propõe uma abordagem que considera conservadora e blindada juridicamemente que é a de "[...] exigir o consentimento para qualquer EMM, mas só poder negá-lo quando as atividades militares afetarem seus direitos. Por ser uma lei internacionalmente lícita, todos os Estados estão obrigados a cumprí-la." (MELLO FILHO, E. C., 2022, p.32).

Em verdade, as duas situações expostas por meio dos casos relatados neste subcapítulo exigem, sobretudo, uma clara diretriz para o emprego do Poder Naval, quando necessário. A Doutrina Militar Naval (BRASIL, 2017b, p.4.1) prevê que, para o Emprego Limitado da Força, a MB exerce poder de polícia e, portanto, a natureza das RE voltam-se à repressão de ilícitos e a forma de aplicação da força será prescrita em documento legal e deverá refletir nas RE a serem promulgadas para a operação.

Em decorrência de previsão constitucional ou legal, nas operações de Emprego Limitado da Força, o Poder Naval é aplicado de forma distinta ou acessórias às de guerra naval, uma vez que seus principais aspectos são o limitado uso da força e os efeitos desejados distintos daqueles obtidos pela interação com o inimigo. Dentre as operações de Emprego Limitado da Força estão as operações de garantia da lei e da ordem, ações contra delitos transfronteiriços e ambientais, patrulha naval, segurança do tráfego marítimo, entre outras (BRASIL, 2017b, p.4.1-4.9).

A Doutrina Militar Naval traz, além das operações de Emprego Limitado da Força, um rol de operações denominadas atividades benignas, tais como operações de socorro, de salvamento, humanitárias, ações cívico-social, dentre outras. Nas referidas atividades, quando a MB presta apoio, praticamente o uso da força se restringe à autodefesa (BRASIL, 2017b, p.5.1-5.4).

4 OS PARÂMETROS PROPOSTOS PARA A ELABORAÇÃO DAS RE NA MB

4.1 O atual processo de elaboração das RE do Poder Naval

As instruções e orientações, de cunho ostensivo, para a elaboração de RE no âmbito da MB estão contidas no Manual de Direito Internacional Aplicado às Operações Navais (EMA-135) e na Doutrina Militar Naval (EMA-305). Cabe registrar a existência da publicação denominada Carta de Instrução sobre Regras de Comportamento Operativo (ComOpNav n° 008-04), cujo teor não foi utilizado na presente pesquisa devido a sua classificação sigilosa.

Com um conteúdo abrangente sobre o DI aplicado às operações navais, o EMA-135 dedica um capítulo às RE, em que aborda os elementos fundamentais e os aspectos relevantes para as RE, passando, dentre outros aspectos, pelas responsabilidades daqueles que as elaboram e a dinâmica das mesmas. Dentre os conceitos relevantes, o EMA-135 (BRASIL, 2017a, p.14-3) estabelece as finalidades gerais e específicas das RE com as diretrizes para o uso da força, nos termos a seguir:

- orientar o emprego do Poder Militar nas crises, em consonância com a postura adotada pelo nível de decisão política;
- regular o uso da força na transição da paz para o conflito armado e vice-versa;
- controlar o uso da força em situação de conflito armado;
- no âmbito da política, assegurar a aplicação da força de forma coerente com os objetivos políticos estabelecidos;
- no âmbito militar, assegurar o cumprimento da missão e prover orientação para a autodefesa das forças empregadas; e
- no âmbito legal, assegurar o cumprimento da legislação pertinente.

Repisa-se que a referida publicação (BRASIL, 2017a, p.14-5) orienta que, desde o tempo de paz, devam existir documentos definidores de todo o processo de elaboração de RE, somado a normas que contenham grupos de RE redigidas para possível adoção, oriundas do poder político, em situações de crise, compreendidas dentro do espectro dos conflitos (Figura-2), nos termos da Doutrina Militar de Defesa (MD51-M-04).

Nesse escopo, o conceito de crise adotado pela pesquisa em tela é o constante no Manual de Gabinete de Crise (EMA-334), qual seja, "estado de tensão, provocado por fatores externos ou internos que, se não administrados adequadamente, corre o risco de sofrer um agravamento (escalada)".

CONFLITO

CONTROLÁVEL INCONTROLÁVEL

PAZ CRISE Conflito armado (GUERRA)

NEGOCIAÇÃO FORÇA

Figura 2 - Espectro dos conflitos da DMD.

Fonte: MD51-M-04 (Doutrina Militar de Defesa)

Ainda, no campo normativo, a Doutrina Militar Naval (BRASIL, 2017b) classifica os níveis de comando na condução da guerra, definindo, também, os responsáveis pela aprovação e pela aplicação das RE, trazendo o detalhamento necessário.

4.2 O alinhamento da MB à dinâmica proveniente do MD

O Ministério da Defesa reúne cinco publicações em que as RE são citadas, quais sejam, o Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas (MD34-M-03), a Doutrina Militar de Defesa (MD51-M-04), a Doutrina de Operações Conjuntas (MD30-M-01), volumes 1 e 2, e o Manual da Garantia da Lei e da Ordem (MD33-M-10). As referidas normas, de um modo geral, trazem orientações para a força singular e instruções em operações conjuntas, sendo esta última o foco principal.

O Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas aborda de maneira tímida as RE e apenas quando estabelece conceitos voltados para a aplicação do DICA em operações de paz. Em suma, fixa como responsabilidade das Forças a elaboração de seus manuais em função de suas especificidades. Consta na publicação:

3.12.3 Em uma operação de paz, o marco jurídico e as normas aplicáveis são determinados pela situação na qual as tropas se encontram empregadas. Dessa forma, o mandato da missão, as regras de engajamento e os acordos sobre o emprego da Força (as normas jurídicas com relação às tropas estrangeiras em função do país anfitrião) constituirão instrumentos importantes de orientação para a conduta das ações por parte das tropas da ONU. (BRASIL, 2011, p.29).

A Doutrina Militar de Defesa, no capítulo que trata de crises internacionais políticoestratégicas, instrui que durante a aplicação do poder militar, especificamente quando do emprego das forças, os comandos de nível operacional adotam as regras de comportamento operativo como tradução das instruções dos níveis superiores. As referidas regras têm o fulcro de orientar os níveis táticos, no que tange às diferentes ações que unidades devem ou ficam autorizadas a executar em resposta às ações do oponente (BRASIL, 2007, p.34).

No ano de 2020, o MD publicou, em dois volumes, a segunda edição da Doutrina de Operações Conjuntas (MD30-M-01). O primeiro volume abarca os conceitos doutrinários e contextualiza as RE da seguinte forma:

- No emprego das Forças Armadas, a elaboração das RE observarão diretrizes respaldadas na política externa ou interna (BRASIL, 2020a, p.19);
- Na concepção do emprego conjunto das FA, faz-se indispensável a utilização da RE aplicáveis ao tipo de campanha (BRASIL, 2020a, p.22);
- As RE devem nortear as operações militares e serem perfeitamente adaptáveis à situação, considerando que as referidas operações são pautadas nos princípios da legitimidade e legalidade (BRASIL, 2020a, p.44);
- O Comandante Operacional tem a atribuição de estabelecer e disseminar as RE no nível operacional (BRASIL, 2020a, p.48);

- Para fins de confecção das RE, considera-se decretado o estado de sítio em toda a
 Zona de Defesa (ZD) ou em partes, segundo o planejamento estratégico de emprego
 conjunto das forças armadas (PEECFA) ou solicitação do Comandante da ZD ao
 EMCFA/MD (BRASIL, 2020a, p.76);
- No campo da guerra cibernética, as RE devem considerar os níveis de decisão, o posicionamento da situação no espectro dos conflitos, dentre outros planos, ordens e normas (BRASIL, 2020a, p.178);
- Deve haver uma célula de assessoria jurídica em condições de apoiar o Comando no tocante à expedição das RE, contendo um especialista de cada Forças Singular participante da operação conjunta, além do Chefe (BRASIL, 2020a, p.213);
- Atribui às RE a natureza jurídica de atos administrativos ordinatórios, devendo estar em conformidade com o Direito aplicável às operações (BRASIL, 2020a, p.213);
- A responsabilidade pela elaboração das RE é do Comandante Operacional e as mesmas devem ser baseadas nas Diretrizes para o Uso da Força, oriundas do nível político/estratégico (BRASIL, 2020a, p.213-214);
- A Doutrina reforça a necessidade da existência de documentos definidores do processo de elaboração de RE, desde o tempo de paz, e também de normas que contenham grupos de RE direcionadas para possível adoção em situações de crise (BRASIL, 2020a, p.214);
- A Seção de Operações é a responsável pela elaboração/atualização das RE, em virtude das mesmas não serem normas de mérito jurídico e sim militar, e que visam à autorização e aos limites do uso da força, ao emprego de específicas capacidades e sua postura e posicionamento (BRASIL, 2020a, p.214); e
- O Assessor Jurídico tem significativo papel no apoio aos responsáveis pela elaboração das RE e na assistência ao desenvolvimento dessas regras. Deve, também, garantir que as RE estejam de acordo com o ordenamento jurídico aplicável à operação, analisando a base legal da missão e a moldura legal regulatória do emprego da força (BRASIL, 2020a, p.214).

Por seu turno, o segundo volume da MD30-M-01 sistematiza os conceitos e fundamentos do planejamento das operações conjuntas, incluindo as etapas do processo, a redação de Planos e Ordens e o controle das operações planejadas no nível operacional.

Em Tese intitulada: "O DICA nas Operações Militares: A sistemática de elaboração de Regras de Engajamento no emprego conjunto das Forças Armadas brasileiras", defendida em 2019 como parte das exigências do C-PEM da EGN, Taylor (2019, p.77) concluiu que a referida sistemática não atende ao emprego conjunto das Forças Armadas em todo o espectro de operações, além de não possuir consistência, ressaltando que a mesma está incorporada à Sistemática de Planejamento de Emprego Conjunto das Forças Armadas (SisPECFA), apresentada na Doutrina de Operações Conjuntas.

Diante disso, o autor aponta para a necessidade de criação de uma doutrina sobre a utilização das RE nas Forças Armadas brasileiras, condicionando a sua completude ao conteúdo de um Manual de Regras de Engajamento, um Manual sobre o DIH e um Manual de Direito aplicado às Operações Militares.

4.3 A legislação brasileira e o uso da força

Segundo Shaw (2010, p.835), o Direito Internacional confere papel central ao recurso à força. Aliadas aos princípios da soberania territorial e da independência e igualdade dos Estados, as normas que governam o uso da força no âmbito do DI oferecem a estrutura que apoia a ordem internacional.

Atualmente, o recurso à guerra é caracterizado como um ato internacionalmente ilícito, salvo em casos de legítima defesa, dede que reste clara a agressão injusta ou perigo de dano atual ou eminente. Trata-se, portanto, de exceção ao princípio da ilicitude do recurso à força armada. De fato, os sistemas jurídicos-penais modernos expressam o conceito de legítima defesa (MAZUOLLI, V. O., 2016, p.1197).

A Carta das Nações Unidas, internalizada pelo Brasil por meio do Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945, reconhece o direito à legítima defesa, individual ou coletiva, por meio de seu art. 51, conforme segue:

Nada na presente Carta prejudicará o direito inerente de legítima defesa individual ou coletiva no caso de ocorrer um ataque armado contra um Membro das Nações Unidas, até que o Conselho de Segurança tenha tomado as medidas necessárias para a manutenção da paz e da segurança internacionais. As medidas tomadas pelos Membros no exercício desse direito de legítima defesa serão comunicadas imediatamente ao Conselho de Segurança e não deverão, de modo algum, atingir a autoridade e a responsabilidade que a presente Carta atribui ao Conselho para levar a efeito, em qualquer tempo, a ação que julgar necessária à manutenção ou ao restabelecimento da paz e da segurança internacionais. (ONU, 1945. tradução nossa).

Conforme aduz Pinto (2023, p.54), há diferença de padrão no uso da força entre o DIH e o DIDH. No âmbito do DIH, os militares das forças armadas possuem direito de participar das hostilidades, podendo, adicionalmente, empregar o uso da força letal contra o adversário, mesmo não se encontrando em situação de legítima defesa. Toda a ação que envolva o uso da força deve ser desencadeada em observância aos princípios do DIH no que tange aos objetivos militares, à precaução e o respeito às restrições relativas a bens e localidades protegidas.

Pela ótica do DIDH, o Autor ensina que o uso da força é utilizado se, e somente se, estritamente necessário e no grau em que for essencial ao desempenho das suas funções, de modo que se caracteriza como excepcional. A força letal se dá somente em legítima(auto) defesa e com o emprego moderado dos meios necessários para repelir agressão injusta, atual ou iminente, caracterizando, com isso, a proporcionalidade¹⁴ requerida.

A Figura 3 a seguir apresenta o espectro dos conflitos sob a ótica do DIDH e DIH, trazendo destaque para o arcabouço jurídico aplicável desde o tempo de paz até o conflito armado internacional. Na referida figura verifica-se, também, a classificação do conflito armado interno em duas vertentes: Conflito Armado Interno de Baixa Intensidade (CANI de Baixa) e Conflito Armado Interno de Alta Intensidade (CANI de Alta). A partir dessas vertentes, o DIDH tem papel regulamentador conjunto e complementar ao DIH.

Proporcionalidade na autodefesa não é a mesma no ataque. Esta se fundamenta no *Jus in Bello e* art. 57, § 2°, "a", "iii", do Protocolo Adicional I à Conv, Genebra de 1949 . Aquela se molda ao *Jus ad Bellum* e à autodefesa individual ou coletiva, conforme art. 51 da Carta da ONU (PINTO, 2023, p.25).

DISTÚRBIOS CONFLITO ARMADO CONFLITO ARMADO INTERNOS INTERNO INTERNACIONAL CONFLITO PAZ Baixa Alta ARMADO Intensidade Intensidade DIREITOS HUMANOS DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO Art. 3º Conv. Gen. 1949 Art. 1º P. A. II Art. 2º Conv. Gen. 1949 Art. 1º, 4, P.A. I Jurisprudência: · Trib. Penal ex-lugoslávia. · Trib. Penal Ruanda.

Figura 3 – Espectro dos conflitos armados no DIH e DIDH.

DIH E DIDH NO ESPECTRO DOS CONFLITOS ARMADOS

Fonte: PINTO (2023, p.52).

· Trib. Penal Internacional.

Acerca da legítima(auto) defesa, salienta-se que cada Estado possui, no seu direito interno, definições próprias. No Direito Brasileiro, a legítima(auto) defesa está caracterizada no art. 15 do CP e art. 44 do CPM): "Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente a direito seu ou de outrem".

Ainda, no âmbito da MB, o Manual de Direito Internacional Aplicado às Operações Navais (EMA-135), ao definir RE, fornece uma boa prática¹⁵ sobre o uso da força e que não é regulamentada pelo DIH. Segue a definição:

¹⁵ Notas de aula (PINTO, 2023, p.145).

As RE caracterizam-se como uma série de instruções, que orientam o emprego do Poder Militar, no alcance dos objetivos políticos, estratégicos e operacionais estabelecidos pelas autoridades responsáveis, consentindo, limitando ou proibindo determinados tipos de comportamento e regulando o uso da força. (BRASIL, 2017a, p.14-1).

4.4 Elementos textuais e modelos cabíveis ao processo adotado na MB

Neste subcapítulo serão cotejados os conceitos, fundamentos e modelos do Manual de San Remo com os encontrados em publicações da MB afetas ao procedimento de elaboração de RE, de maneira a verificar o cabimento ou não da adoção, pelo Poder Naval brasileiro, das boas práticas consagradas no aludido Manual.

4.4.1 Definições, status, leis e políticas aplicáveis

Por meio de publicações específicas, a MB aborda de maneira consistente as definições, status, leis e políticas aplicáveis à elaboração das RE, uma vez que, conforme já exposto nesta pesquisa, expõe os elementos fundamentais e os aspectos relevantes para as RE, passando, também, pelas responsabilidades daqueles que as elaboram e a dinâmica das mesmas.

Todavia, a MB deixa claro a necessidade da existência de documentos orientadores e definidores de todo o processo de elaboração das Regras, ausentes de seu conjunto normativo. Nesse sentido, a Doutrina de San Remo empresta relevante contribuição, na medida em que fornece um modelo de todo o processo de elaboração das RE, somado a uma espécie de "menu" de RE pré elaboradas, oriundas do poder político e aplicáveis a diversas situações classificadas como crise, considerando a definição adotada pela MB por meio do Manual de Gabinete de Crise (EMA-334), no espectro dos conflitos.

Cabe destacar, adicionalmente, a possibilidade de agregar ao espectro dos conflitos adotado pela MB, oriundo da Doutrina Militar de Defesa, os conceitos trazidos pelo espectro dos conflitos armados do DIDH e DIH, no tocante ao DI aplicável em tempo de paz e em situações de crise, reforçando, assim, o compromisso do País assumidos em tratados afetos ao DIDH e DIH.

4.4.2 Abordagem do conceito de autodefesa

O EMA-135 (BRASIL, 2017a, pp.14-4, 14-5) preconiza que os conceitos de legítima defesa (autodefesa) própria e de terceiros condicionam a formulação das RE. Não obstante, a publicação reforça o entendimento de que, a partir do nível operacional, com a devida aprovação do nível político e, no nível tático de modo mais detalhado, haja instruções e procedimentos específicos que compreendam, dentre outros temas, as orientações para antecipação da legítima defesa (autodefesa).

Sobre o tema em lide, o Manual de San Remo entrega um conjunto de conceitos que, conforme já exposto neste trabalho, constitui-se no mais aceito internacionalmente. Assim sendo, vislumbra-se a possibilidade de adoção pela MB do referido conjunto, de forma normatizada, abarcando a autodefesa em seus quatro níveis: autodefesa da unidade; do indivíduo; proteção de outros; e autodefesa nacional, cujas sugestões de RE são detalhadas por meio das figuras 4 a 7, a seguir.

Figura 4 - Série 10 (Uso da força em autodefesa individual)

SÉRIE 10		USO DA FORÇA EM AUTODEFESA INDIVIDUAL	
Propósito:	Regular o d	lireito ao uso da força em autodefesa individual.	
	Regra		
	10 A	O uso da força até o nível letal, em autodefesa individual, exceto em (ESPECIFIQUE), é permitido.	
	10 B	O uso da força não letal em autodefesa individual é permitido.	
	10 C	O uso da força até o nível letal, em autodefesa individual é permitido.	
	10 D	O uso da força não letal em defesa de propriedade, quando existam possibilidades de que a destruição ou dano a propriedade leve a uma iminente ameaça à vida (ESPECIFIQUE) é permitido.	
	10 E	O uso da força letal em defesa de propriedade, quando existam possibilidades de que a destruição ou dano a propriedade leve a uma iminente ameaça à vida (ESPECIFIQUE razões) é permitido. Obs: A Série 40 (Uso da força para proteger propriedade) está relacionada ao uso da força quando não há uma possibilidade latente de ameaça à vida.	
	10 F-Z	Não utilizadas.	

Figura 5 - Série 11 (Uso da força em autodefesa de unidade)

SÉRIE 11		USO DA FORÇA EM AUTODEFESA DE UNIDADE		
Propósito:	Regular o c	direito ao uso da força em autodefesa de unidade.		
	Regra			
	11 A	O uso da força até o nível letal em autodefesa de unidade, exceto em (ESPECIFIQUE), é permitido.		
	11 B	O uso da força não letal em autodefesa de unidade é permitido.		
	11 C	O uso da força até o nível letal em autodefesa de unidade de (ESPECIFIQUE grupos ou unidades: ex. A Força, Civis) é permitido.		
	11 D	O uso da força não letal em autodefesa de unidade de (ESPECIFIQUE grupos ou unidades) é permitido.		
	11 E	O uso da força não letal quando exista possibilidade de dano à propriedade e que leve ao ferimento de pessoas na própria unidade ou em outras unidades do próprio Estado é permitido.		
	11 F	O uso da força não letal quando exista possibilidade de dano à propriedade e que leve ao ferimento de pessoas em (ESPECIFIQUE grupos ou unidades) é permitido.		
	11 G	O uso da força até o nível letal quando exista possibilidade de dano à propriedade e que acarrete em iminente ameaça à vida na própria unidade ou em outras unidades do próprio Estado. leve ao ferimento de pessoas em (ESPECIFIQUE grupos ou unidades) é permitido.		
	11 H-Z	Não utilizadas.		

Figura 6 - Série 12 (Uso da força para proteção de outros)

SÉRIE 12	USO DA FORÇA PARA PROTEÇÃO DE OUTROS		
Propósito:	Regular o	Regular o uso da força para proteção de pessoas que não são membros da Força.	
	Regra		
	12 A	O uso da força para proteção de outros é proibido.	
	12 B	O uso da força não letal para proteção de outros (ESPECIFIQUE grupo) é permitido.	
	12 C	O uso da força até o nível letal para proteção de outros (ESPECIFIQUE grupo) é permitido.	
	12 D	O uso da força até o nível letal para evitar que se cometa um sério crime contra pessoas (ESPECIFIQUE) é permitido.	
	12 E-Z	Não utilizadas.	

Figura 7 - Série 13 (Uso da força em autodefesa nacional)

SÉRIE 13	USO DA FORÇA EM AUTODEFESA NACIONAL	
Propósito:	Regular ο ι	uso da força em autodefesa nacional.
	Regra	
	13 A	O uso da força em autodefesa nacional é proibido.
	13 B	O uso da força não letal em autodefesa nacional (ESPECIFIQUE o Estado) é permitido.
	13 C	O uso da força não letal em autodefesa nacional (ESPECIFIQUE o Estado) quando autorizado por (ESPECIFIQUE quem autoriza) é permitido.
	13 D	O uso da força até o nível letal em autodefesa nacional (ESPECIFIQUE o Estado) é permitido.
	13 E	O uso da força até o nível letal em autodefesa nacional (ESPECIFIQUE o Estado) quando autorizado por (ESPECIFIQUE quem autoriza) é permitido.
	13 F-Z	Não utilizadas.

Ademais, considerando a possibilidade de emprego da autodefesa em face de ato ou intenção hostil, a doutrina de San Remo demonstra potencial contributivo para a clareza e qualidade do processo de elaboração das RE do Poder Naval brasileiro, por meio dos anexos A (guia destinado a contribuir para a identificação de uma intenção hostil) e B (orienta a escalada da força em situações em autodefesa).

Tanto para o ato quanto para a intenção hostil, a graduação e a proporcionalidade devem balizar o uso da força pelo poder naval em situações de autodefesa. A MB pode se valer, também, da perseguição (em autodefesa), nos casos em que a intenção hostil se prolongue no tempo. Enfim, em uma força multinacional, o Manual de San Remo pode contribuir, ainda, com o aclaramento de quando termina o direito de fazer uso da força em autodefesa e quando começa o uso da força para o cumprimento da missão.

4.4.3 Uso da força nas operações navais

Em regra, o EMA-135 aborda o uso da força em suas atividades, de modo difuso, em conceitos, definições e instruções. Em que pese a Norma demonstrar a preocupação do Poder Naval com a regulação e controle do uso da força no espectro dos conflitos, não há uma relação de RE pré elaboradas que poderiam balizar, de forma razoável e dentro dos limites do direito nacional e internacional, o emprego da força.

Nesse contexto, o Manual de San Remo oferece um conjunto de RE pré estabelecidas, organizadas em grupos de diferentes missões e situações que não compreendem a autodefesa, nas quais pode ser necessário o uso da força. Sugere-se que tais grupos sejam adaptados à realidade da MB e adotados em suas atividades operativas.

Em operações multinacionais, à exemplo do Manual de San Remo, o EMA 135 destaca a necessidade de se conhecer as possíveis diferenças de interpretações do DIH pelos países integrantes. Todavia, convêm inserir em Norma da MB que tais diferenças devem ser de conhecimento dos altos comandantes e assessores jurídicos, nas fases de planejamento e elaboração das RE.

4.4.4 Diretriz política para autoridades militares envolvidas

O EMA-135 apropriadamente especifica as diretrizes políticas como um dos fatores condicionantes, além das limitações jurídicas, que influenciam as ações planejadas para o alcance dos objetivos do Estado, podendo limitar as ações militares.

Nesse escopo, o Manual de San Remo instrui que tais diretrizes devem ser escritas em linguagem simples, devendo ser refletidas pelas RE. dentro do contexto da missão. Dessa forma, sugere-se incorporar à Norma da MB essa instrução, salientando, também, as duas vertentes proporcionadas pelas diretrizes políticas aos comandantes militares:

- A possibilidade de limitação da liberdade operacional, de maneira a se evitar que se tomem todas as ações disponíveis a eles, conforme a Lei; e
- A possibilidade do uso da força em operações em que o referido uso não está previsto em Lei.

4.4.5 Métodos e procedimentos das RE para o âmbito militar naval

Conforme mencionado neste estudo, a doutrina de San Remo atribui um caráter restritivo às RE. Embora o EMA-135 tacitamente aponte para uma perspectiva similar, sugere-se que tal caráter seja explícito na Norma da MB e, com isso, evite interpretação diversa da qual o comandante militar, na ausência de RE no compêndio de RE, deve assumir

que não tem autoridade para executar uma determinada ação, salvo em autodefesa individual e da unidade.

Outra contribuição trazida pelo Manual de San Remo é a inserção, no compendio, de RE específicas dentro de um contexto de exercício de liberdade de navegação e sobrevoo, mais precisamente a inclusão das medidas que autorizam e proíbem tal exercício. Além dessa contribuição, parece salutar que a MB adote a característica de adaptação à missões específicas das RE do compêndio de RE do Manual de San Remo. Desse modo, ficariam estabelecidas as possibilidades de propor novas RE não previstas inicialmente no compêndio ("SPARE") e de inserir parâmetros específicos e expressões pontuais ("SPECIFY").

Em casos que as RE permitam o uso da força até o nível letal, à juízo do comando, a MB poderia utilizar, à exemplo da Doutrina de San Remo, uma expressão similar à "AMPN – Esta regra é retida por ("SPECIFY" o nível da autoridade.)", com o intuito de indicar o nível da autoridade específica e competente para aprovação. Não obstante, em relação àquilo que foi autorizado pelas RE emitidas pelos escalões superiores, os comandantes subordinados podem restringir o uso da força, entretanto, não podem permitir que as suas forças as excedam. Tais sugestões podem ser incorporadas à matriz de RE, usualmente empregadas pela MB em exercícios operativos.

O procedimento de elaboração de RE requer uma metodologia bem consolidada e notadamente clara, alinhada aos preceitos do DI. Nesse sentido, o Manual de San Remo demonstra elevado potencial contributivo para a MB ao estruturar uma dinâmica subdividida em três procedimentos denominados de aprovação, revisão e segurança, com a necessária indicação de autoridades responsáveis, documentos pertinentes (OPLAN e OPORDER) e modelos diversos (ROEREQ, ROEAUTH e ROEIMP).

Para majorar a qualidade das RE, o elaborador pode se valer de uma lista de verificação de RE que tem o propósito de oferecer uma dinâmica de ações em doze passos, desde a necessária análise da missão até a aprovação da RE, relacionados a seguir de forma sequencial:

- Análise da missão;
- Identificação de tarefas a partir da missão declarada na OPORDER;

- Identificação de qualquer RE atual;
- Identificação de regras obrigatórias;
- Identificação de regras específicas de ambiente;
- Identificação de regras e tarefas específicas;
- Revisão das regras restantes do compêndio;
- Minutar as regras;
- Minutar as regras de reserva;
- Definir as regras retidas
- Validação das RE comparando com as tarefas (Obs: em caso de não validação, identificar e retificar); e
- Obtenção da aprovação.

4.4.6 RE em operações militares de não guerra

Embora haja a real necessidade de se manter um certo nível de controle do uso da força, a experiência do *USMC* demonstra que, especialmente em operações militares de não guerra, esse controle não deve ser excessivamente rígido, de modo a retardar determinadas ações no terreno e, até mesmo, ocasionar baixas desnecessárias. Assim, sugere-se que a MB incorpore em sua Norma a ideia de "flexibilidade responsável" no uso da força pelo comandante presente no terreno, em face de circunstâncias estressantes e incertas que demandem rápida decisão de vida ou morte.

Nas operações de Emprego Limitado da Força, relacionadas na Doutrina Militar Naval, o uso da força é limitado e o Poder Naval é aplicado de forma distinta ou acessórias às de guerra naval e os efeitos desejados distintos daqueles obtidos pela interação com o inimigo. Ainda, em Atividades Benignas conduzidas pela MB, o uso da força se restringe, praticamente, à autodefesa. Como visto anteriormente, algumas situações são de difícil solução, tais como o uso da força pelo Estado costeiro na ZEE, em face de violações de seus direitos (Ex: EMM indevidos, sem autorização), reconhecidos internacionalmente pela CNUDM.

¹⁶ Termo proposto para chamar a atenção do dever de responsabilidade do decisor, mesmo tendo flexibilidade nas ações que porventura adote.

Nas ações desencadeadas em águas jurisdicionais e alto mar, além de instruir o uso da força em autodefesa e sua escalada frente a ato ou intenção hostil, o Manual de San Remo oferece um guia específico, denominado de operações marítimas, o qual foi elaborado considerando as características distintas inerentes ao ambiente marítimo, mormente quanto às áreas sujeitas ou não à soberania territorial de Estados.

Dessa forma, a aludida publicação (COLE *et al*, 2009, p.13) relaciona as principais considerações legais para a elaboração das RE:

- A área marítima onde ocorrem as operações e o regime legal aplicável, incluindo os direitos de navegação e sobrevôo, os direitos e responsabilidades dos Estados costeiros, os direitos e deveres dos neutros e de outros participantes;
- As bases legais para a operação, incluindo qualquer autoridade legal específica para realizar operações em águas nacionais e de interdição marítma; e
- O princípio da imunidade soberana¹⁷.

Nesse contexto, além das Regras de Engajamento obrigatórias, ou seja, aplicáveis em qualquer missão, são definidas RE específicas para esse ambiente. As RE obrigatórias estão contidas nos seguintes séries do compêndio de RE:

- Série 10 Uso da força em autodefesa individual (figura 4);
- Série 11 Uso da força em autodefesa da unidade (figura 5); e
- Série 12 Uso da força para proteção de outros (figura 6).

Além das Séries obrigatórias de RE supra relacionadas, há outras duas Séries com a mesma característica da obrigatoriedade em operações marítimas: Série 60 (Advertências) e Série 70 (Permissão para portar armas), representadas nas figuras 8 e 9, respectivamente.

O princípio da imunidade soberana prevê que "Um Estado goza de imunidade, em relação a si próprio e à sua propriedade da jurisdição dos tribunais de outro Estado". Trata-se do art. 5° de um projeto de codificação adotado em 2004 pelas Nações Unidas (Convenção das Nações Unidas sobre Imunidades Jurisdicionais).

Figura 8 - Série 60 (Advertências)

SÉRIE 60	ADVERTÊNCIAS			
Propósito:	Regular o	Regular o uso das advertências.		
	Regra			
	60 A	O uso de advertência é proibido.		
	60 B	O uso de advertência é permitido.		
	60 C	O uso de (ESPECIFIQUE a advertência) dirigidos para (ESPECIFIQUE elementos) é permitido.		
	60 D	Acionar o radar de controle de fogo como meio para advertir é permitido.		
	60 E-Z	Não utilizadas.		

Figura 9 - Série 70 (Permissão para portar armas)

SÉRIE 70		PERMISSÃO PARA PORTAR ARMAS	
Propósito:	Regular o	porte de armas.	
	Regra		
	70 A	O porte de armas por parte de membros da Força é proibido.	
	70 B	O porte de armas por parte de membros da Força em (ESPECIFIQUE localização) é proibido.	
	70 C	O porte de armas por parte de membros da Força em (ESPECIFIQUE a área) é permitido.	
	70 D	O porte de (ESPECIFIQUE tipo de arma) por parte de membros da Força em (ESPECIFIQUE área) é permitido.	
	70 E	O porte de armas exceto em (ESPECIFIQUE localização) é permitido. Obs A medida 70 E se emprega aos membros das Força se lhes permite portar armas em área de operações, porém é restrito o porte em lugares como proximidades de uma cidade, em edifícios governamentais do país hóspede, etc.	
	70 F	O porte de armas por parte de membros da Força é permitido.	
	70 G-Z	Não utilizadas.	

Fonte: Adaptado de COLE et al, 2009.

Todavia, para o uso de disparos de advertência, diferentemente das regras previstas na Série 60 (Advertências), deve-se utilizar a Série 23 (Disparos de advertência). Destaca-se que nada na série em comento proíbe que um indivíduo, veículo, navio ou aeronave se comunique ou mostre um sinal de advertência. A figura 10 demonstra as RE que envolvem os disparos.

Figura 10 - Série 23 (Disparos de advertência)

SÉRIE 23	DISPAROS DE ADVERTÊNCIA		
Propósito:	Regular o	Regular o uso de disparos de advertência em situações distintas da autodefesa.	
	Regra		
	23 A	O uso de disparos de advertência é proibido.	
	23 B	O uso de disparos de advertência na vizinhança (ESPECIFIQUE elementos) é permitido.	
	23 C	O uso de disparos de advertência para cumprir (ESPECIFIQUE instruções) é permitido.	
	23 D	O uso de disparos de advertência é permitido.	
	23 E-Z	Não utilizadas.	

Fonte: Adaptado de COLE et al, 2009.

Superado o detalhamento das RE obrigatórias, passa-se então a estruturar as RE específicas para as operações marítimas. Dada as especificidades do ambiente marítimo e dos meios envolvidos, um espectro amplo de possibilidades de atuação de uma Força e de emprego de meios deve ser considerado na elaboração das regras.

Dezesseis Séries específicas, em conjunto com as obrigatórias, formam um regramento abrangente e qualificado juridicamente, de modo a orientar a conduta dos comandantes militares nas ações de cunho tático e operacional. São elas:

- Série 22 Prevenção de interferência com navios e aeronaves;
- Série 23 Disparos de advertência;
- Série 24 Fogo descapacitante;
- Série 25 Busca e detenção de pessoas;
- Série 32 Neutros;
- Série 42 Inspeção, apreensão e destruição de propriedade;
- Série 50 Posicionamento geográfico de unidade de Força e incursões para além das fronteiras;
- Série 55 Desvios;
- Série 57 Zonas;
- Série 61 Assédio;
- Série 63 Sensores e iluminação;
- Série 90 Aplicação do direito marítimo;

- Série 91 Contatos submarinos;
- Série 92 Minas navais;
- Série 93 Inspeções;
- Série 94 Supressão da pirataria

Uma vez que a Série 23 (Disparos de advertência) foi detalhada por meio da figura 6, por ocasião da análise das Séries obrigatórias, as outras quinze Séries de RE serão detalhadas, de modo sintético, nos conteúdos das figuras 11 a 25.

As Séries 22 - Prevenção de interferência com navios e aeronaves (figura 11), 24 - Fogo descapacitante (figura 12) e 25 - Busca e detenção de pessoal (figura 13) integram o Grupo 20-29 - Cumprimento da missão, onde há outras quatro Séries não elaboradas, num primeiro momento, visando às operações marítimas. São elas: 26 - Uso da força para a libertação de pessoas, 27 - Fogo indireto observado e não observado, sendo que as duas últimas Séries (28 e 29) não foram empregadas e, portanto, disponíveis para outras ações.

Figura 11 - Série 22 (Prevenção de interferência com navios e aeronaves)

	5 , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		
SÉRIE 22		PREVENÇÃO DE INTERFERÊNCIA COM NAVIOS E AERONAVES	
Propósito:		Regular as circunstâncias em que se pode usar a força a fim de evitar inspeções ou apreensões não autorizadas de navios e aeronaves.	
	Regra		
	22 A	O uso da força para evitar inspeções não autorizadas é proibido.	
	22 B	O uso da força não letal para evitar inspeções não autorizadas de (ESPECIFIQUE navios) é permitido.	
	22 C	O uso da força até o nível letal para evitar uma abordagem não autorizada de (ESPECIFIQUE navios e aeronaves) é permitido.	
	22 D-Z	Não utilizadas.	

Fonte: Adaptado de COLE et al, 2009.

Figura 12 - Série 24 (Fogo descapacitante)

SÉRIE 24	FOGO DESCAPACITANTE	
Propósito:	Regular uso do fogo descapacitante.	
	Regra	
	24 A	O uso do fogo descapacitante é proibido.
	24 B	O uso do fogo descapacitante para cumprir com (ESPECIFIQUE instruções) é permitido.
	24 C	O uso do fogo descapacitante é permitido.
	24 D-Z	Não utilizadas.

Figura 13 - Série 25 (Busca e detenção de pessoas)

SÉRIE 25		BUSCA E DETENÇÃO DE PESSOAS
Propósito:	_	s circunstâncias em que se pode buscar e deter pessoas, exceto em assistência a es civis e de segurança (Série 111).
	Regra	
	25 A	A busca de (ESPECIFIQUE pessoas) é proibida.
	25 B	A busca de (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 C	O uso da força não letal para busca de (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 D	O uso da força até o nível letal para busca de (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 E	O uso da força não letal para desarmar (ESPECIFIQUE pessoas) é permitida.
	25 F	O uso da força até o nível letal para desarmar (ESPECIFIQUE pessoas) é permitida.
	25 G	A detenção de (ESPECIFIQUE pessoas) é proibida.
	25 H	A detenção de (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 I	O uso da força não letal para deter (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 J	O uso da força letal para deter (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 K	O uso da força não letal para evitar o escape de (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 L	O uso da força até o nível letal para evitar o escape de (ESPECIFIQUE pessoas) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
	25 M-Z	Não utilizadas.

Fonte: Adaptado de COLE et al, 2009.

A Série 32 – Neutros é detalhada por meio da figura 14 e integra o Grupo 30-39 – Estabelecimento de alvos em um conflito armado. O Grupo possui outras nove Séries que, em princípio, não se aplicam de modo específico às operações marítimas, conforme segue: 30 – Enfrentamento com objetivos militares incluindo forças hostis, 31 – Identificação de alvos, além das Séries 33 a 39 que não foram empregadas e, portanto, disponíveis para outras ações ou atividades que possam surgir.

Figura 14 - Série 32 (Neutros)

SÉRIE 32	NEUTROS		
Propósito:	Regular a	Regular a interação da própria força com neutros.	
	Regra		
	32 A	A interferência com as atividades de neutros é proibida.	
	32 B	A interferência com as atividades de neutros de acordo com o DIH para fins de (ESPECIFIQUE ações, p.ex: realizar uma visita e procura, instruindo o navio/aeronave que saia de imediato da área de operações, etc.) é permitida.	
	32 C	Conduzir (ESPECIFIQUE operação) em (ESPECIFIQUE Estados neutros) mar territorial, águas de arquipélagos e espaço aéreo é proibido.	
	32 D-Z	Não utilizadas.	

Pertencente ao Grupo 40-49 - Operações relacionadas com a propriedade, a Série 42 - Inspeção, apreensão e destruição de propriedade, representada na figura 15, é aplicada especificamente às operações marítimas. Todavia, as Séries 40 - Uso da força para proteger propriedade, 41 - Proteção de propriedade vital/essencial para a missão/específica não são aplicadas, a priori, de modo específico às operações marítimas. As Séries 43 a 49 não foram empregadas e, portanto, estão disponíveis para outras ações ou atividades que possam surgir.

Figura 15 - Série 42 (Inspeção, apreensão e destruição de propriedade)

SÉRIE 42		INSPEÇÃO, APREENSÃO E DESTRUIÇÃO DE PROPRIEDADE	
Propósito:	Regular as	circunstâncias em que se pode inspecionar, apreender e destruir propriedade.	
	Regra		
	42 A	A inspeção de (ESPECIFIQUE propriedade) é proibida.	
	42 B	A inspeção de (ESPECIFIQUE propriedade) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.	
	42 C	O uso da força não letal para inspecionar (ESPECIFIQUE propriedade) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.	
	42 D	O uso da força até o nível letal para inspecionar (ESPECIFIQUE propriedade) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.	
	42 E	A apreensão de (ESPECIFIQUE propriedade) é proibida.	
	42 F	A apreensão de (ESPECIFIQUE propriedade) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.	
	42 G	O uso da força não letal para apreender (ESPECIFIQUE propriedade) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.	
	42 H	O uso da força até o nível letal para apreender (ESPECIFIQUE propriedade) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.	
	42 I	O uso da força para assegurar a liberação de propriedade depois de sua apreensão é permitido.	

	42 J	O uso da força não letal para assegurar a liberação de (ESPECIFIQUE propriedade) que pertença a força após sua apreensão é permitido.
	дук	O uso da força até o nível letal para assegurar a liberação de (ESPECIFIQUE propriedade) que pertença a força após sua apreensão é permitido.
	42 L	O uso da força não letal para liberar (ESPECIFIQUE propriedade) é permitido.
	Aフ M	O uso da força até o nível letal para assegurar a liberação de (ESPECIFIQUE propriedade) é permitido.
	42 N	A destruição de (ESPECIFIQUE propriedade) é proibida.
	42 O	A destruição de (ESPECIFIQUE propriedade) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitida.
4	12 P-Z	Não utilizadas.

As Séries 50 – Posicionamento geográfico de unidade e incursões para além das fronteiras (figura 16), 55 – Desvios (figura 17) e 57 – Zonas (figura 18) fazem parte do Grupo 50-59 – Posicionamento geográfico do compêndio de RE do Manual de San Remo. Outras sete Séries não foram elaboradas com o foco específico, em princípio, nas operações marítimas. São elas: 51 – Reconhecimento terrestre, 52 – Reconhecimento aéreo, 53 – Posicionamento relativo de unidades da Força, 54 – Praticando a presença de um adversário em potencial, 56 – Uso de obstáculos e barreiras e 58 – Liberdade de navegação. A Série 59 está disponível para outras ações ou atividades que possam surgir, pois não foi empregada.

Quanto à Série 58 – Liberdade de navegação, classificada pela doutrina de San Remo como não empregada, de modo específico, no âmbito das operações marítimas, este autor avalia a necessidade de uma reavaliação dessa classificação, visando a inclusão ou não da mesma no âmbito das Séries específicas das operações marítimas, uma vez que as regras ali previstas guardam estreita pertinência com o ambiente marítimo.

Figura 16 - Série 50 (Posicionamento geográfico de unidade e incursões para além das fronteiras)

SÉRIE 50	POSIC	POSICIONAMENTO GEOGRÁFICO DE UNIDADE E INC. PARA ALÉM DA FRONTEIRA		
	Regular a posição das unidades de Força em relação ao território, zonas marítimas e espaços aéreos de outros.			
Propósito:	Obs: Com exceção dos excluídos, restringidos, modificados ou ampliados por um medida da Série 58 (Liberdade de navegação), as unidades da Força podem exercer liberdade de navegação e sobrevoo, de acordo com o DI.			
	Regra	Regra		
	50 A	A entrada em (ESPECIFIQUE área) de (ESPECIFIQUE Estado ou área) é proibida.		
	50 B	A aproximação a menos de (ESPECIFIQUE distância) de (ESPECIFIQUE área) é proibida.		

		A entrada em (ESPECIFIQUE área) exceto para as seguintes circunstâncias (ESPECIFIQUE p.ex: para transitar, quando se considera necessário por força maior, emergência, em autodefesa, etc.) é proibida.
	50 D	A entrada em (ESPECIFIQUE área) para (ESPECIFIQUE propósito ou tarefa. p.ex: passagem inocente, SAR, etc.) é permitida.
	50 E	A entrada em (ESPECIFIQUE área) é permitida.
	50 F-Z	Não utilizadas.

Figura 17 - Série 55 (Desvios)

SÉRIE 55		DESVIOS	
Propósito:	Regular o	uso de reforço de desvios.	
	Regra		
	55 A	Ordenar desvios é proibido.	
	55 B	O assessoramento (ESPECIFIQUE pessoas/objetos) em terra para evitar (ESPECIFIQUE áreas) é permitido.	
	55 C	O assessoramento (ESPECIFIQUE) aeronaves para evitar (ESPECIFIQUE áreas) é permitido.	
	55 D	O assessoramento (ESPECIFIQUE) navios para evitar (ESPECIFIQUE áreas) é permitido.	
	55 E	Ordenar desvios (ESPECIFIQUE pessoas/objetos) em terra para (ESPECIFIQUE propósito) é permitido.	
	55 F	Ordenar desvios (ESPECIFIQUE) aeronave para (ESPECIFIQUE fins) é permitido.	
	55 G	Ordenar desvios (ESPECIFIQUE) navios para (ESPECIFIQUE fins) é permitido.	
	55 H	Ordenar desvios e outras instruções a navios suspeitos de operar desacordo com a UNSCR (ESPECIFIQUE) é permitido.	
	55 I	É permitido usar (ESPECIFIQUE ações) para obrigar que seja cumprido as (ESPECIFIQUE instruções de desvio).	
	55 J	O uso da força não letal para que seja cumprido as (ESPECIFIQUE instruções de desvio) é permitido.	
	55 K	O uso da força até o nível letal para que seja cumprido as (ESPECIFIQUE instruções de desvio) é permitido.	
	55 L-Z	Não utilizadas.	

Figura 18 - Série 57 (Zonas)

SÉRIE 57	ZONAS		
Propósito:	Regular c	s mecanismos de reforço para zonas declaradas em terra, marítimas e s aéreos.	
	Regra		
	57 A	O uso da força não letal contra (ESPECIFIQUE unidades) que entrem (ESPECIFIQUE área) sem permissão para (ESPECIFIQUE propósito, p.ex: reconhecimento) é permitido.	
	57 B	O uso da força não letal dentro de (ESPECIFIQUE área) para desarmar	

	(ESPECIFIQUE grupos/indivíduos) é permitido.
57 C	O uso da força até o nível letal dentro de (ESPECIFIQUE área) para desarmar (ESPECIFIQUE grupos/indivíduos) é permitido.
57 D	O uso da força letal contra (ESPECIFIQUE unidades) que entrem sem permissão em (ESPECIFIQUE área) é permitido.
57 E	O uso da força até o nível letal contra (ESPECIFIQUE unidades) que tenham entrado em (ESPECIFIQUE área) e que não tenham se retirado após receber advertência é permitido.
57 F-Z	Não utilizadas.

As Séries 61 – Assédio, (figura 19) e 63 – Sensores e iluminação (figura 20) compõem o Grupo 60-69 – Alertas, assédios, acompanhamento e iluminação que, por sua vez, possui outras sete Séries não voltadas, de modo específico, para operações marítimas, além da Série 60 – Advertências que possui característica de obrigatoriedade e foi apresentada anteriormente por meio da figura 8. São elas: 62 – Acompanhamento, vigilância e marcação e as Séries 64 a 69 que não foram empregadas e, portanto, estão disponíveis para outras ações ou atividades eventualmente necessárias.

Figura 19 - Série 61 (Assédio)

SÉRIE 61	ASSÉDIO	
Propósito:	Regular o assédio.	
	Regra	
	61 A	O assédio é proibido.
	61 B	O assédio que não provoque dano físico é permitido.
	61 C	O assédio que provoque dano físico é proibido.
	61 D	O assédio em grau ou modo similar ao assédio recebido por um elemento ou unidade de Força é permitido.
	61 E-Z	Não utilizadas.

Figura 20 - Série 63 (Sensores e iluminação)

		rigara zo serie do (serisores e narimiação)
SÉRIE 63	SENSORES E ILUMINAÇÃO	
Propósito:	Regular o uso de sensores e meios de iluminação.	
	Regra	
	63 A	A iluminação é proibida.
	63 B	A iluminação de (ESPECIFIQUE) por (ESPECIFIQUE equipe) é permitida.
	63 C	O uso de designadores laser em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.
	63 D	O uso de telêmetros laser em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido. Obs: É proibido o uso de maneira a provocar cegueira deliberada.
	63 E	Energizar os radares de controle de tiro em direção a (ESPECIFIQUE) é

	permitido.
63 F	O uso de iluminadores e sistemas de iluminação é permitido.
63 G	O uso de sensores ativos é proibido.
63 H	O uso de sensores ativos é permitido.
63 I	O uso irrestrito de sensores é permitido.
63 J-	Não utilizadas.

As Séries 90 – Aplicação do direito marítimo (figura 21), 91 – Contatos submarinos (figura 22), 92 – Minas navais (figura 23), 93 – Inspeções (figura 24) e 94 – Supressão da pirataria (figura 25) integram o Grupo 90-99 – Operações marítimas. As Séries 95 a 99 não foram empregadas e, portanto, estão disponíveis para outras ações ou atividades.

Figura 21 - Série 90 (Aplicação do direito marítimo)

SÉRIE 90	APLICAÇÃO DO DIREITO MARÍTIMO		
Propósito:	Regular o uso da força na condução de operações de aplicação do direito mari dentro das próprias zonas marítimas, ou em zonas marítimas de outros Estados ondo apropriadamente autorizados.		
	Regra		
	90 A	O uso da força não letal para aplicar regimes legais relacionados com os recursos e leis nacionais aplicáveis em ZEE e plataforma continental externa é permitido.	
	90 B	O uso da força até o nível letal para aplicar regimes legais relacionados com os recursos e legislação penal aplicáveis em ZEE e plataforma continental externa é permitido.	
	90 C	O uso da força não letal para fazer cumprir os regimes legais, fiscais, aduaneiros, sanitários e de imigração, assim como a Lei nacional afeta à zona contígua é permitido.	
	90 D	O uso da força até o nível letal para fazer cumprir os regimes legais, fiscais, aduaneiros, sanitários e de imigração, assim como a Lei nacional afeta à zona contígua é permitido.	
	90 E	O uso da força não letal para efetuar a hot pursuit é permitido.	
	90 F	O uso da força até o nível letal para efetuar a hot pursuit é permitido.	
	90 G	O uso da força não letal para interromper passagem inocente em mar territorial é permitido.	
	90 H	O uso da força letal para interromper passagem inocente em mar territorial é permitido.	
	90 I	O uso da força não letal para aplicação da Lei em águas nacionais é permitido.	
	90 J	O uso da força até o nível letal para aplicação da Lei em águas nacionais é permitido.	
	90 K-Z	Não utilizadas.	

Figura 22 - Série 91 (Contatos submarinos)

Figura 22 - Serie 91 (Contatos Submarinos)		
	CONTATOS SUBMARINOS	
Regular a	interação das unidades da Força com os contatos submarinos.	
Regra		
91 A	(ESPECIFIQUE ação) contra (ESPECIFIQUE) contatos submarinos em (ESPECIFIQUE área) é proibida.	
91 B	O tracking contínuo de (ESPECIFIQUE) contatos submarinos por (ESPECIFIQUE meios, p.ex: sonar ativo/passivo, detecção de anomalia magnética, etc.) é permitido.	
91 C	O uso de advertências para induzir a (ESPECIFIQUE) contatos submarinos a (ESPECIFIQUE resultado, por exemplo, superfície, abandonar a área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.	
91 D	O uso da força não letal para induzir a (ESPECIFIQUE) contatos submarinos a (ESPECIFIQUE resultado, por exemplo, superfície, abandonar a área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.	
91 E	O uso da força até o nível letal para induzir a (ESPECIFIQUE) contatos submarinos a (ESPECIFIQUE resultado, por exemplo, superfície, abandonar a área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.	
91 F	O uso de advertências para induzir a (ESPECIFIQUE) contatos submarinos a (ESPECIFIQUE resultado, por exemplo, superfície, abandonar a área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é proibido.	
91 G	O uso da força não letal para induzir a (ESPECIFIQUE) contatos submarinos a (ESPECIFIQUE resultado, por exemplo, superfície, abandonar a área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é proibido.	
91 H	O uso da força letal para induzir a (ESPECIFIQUE) contatos submarinos a (ESPECIFIQUE resultado, por exemplo, superfície, abandonar a área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é proibido.	
91 I-Z	Não utilizadas.	
	91 A 91 B 91 C 91 D 91 E 91 F 91 G	

Figura 23 - Série 92 (Minas navais)

SÉRIE 92	MINAS NAVAIS		
Propósito:	Regular o	Regular o uso de, e respostas a, minas navais.	
	Regra		
	92 A	O uso de minas navais é proibido.	
	92 B	O uso de minas navais armadas em (ESPECIFIQUE área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.	
	92 C	O uso de minas navais controladas em (ESPECIFIQUE área) em (ESPECIFIQUE circunstâncias) é permitido.	
	92 D	Deter, abordar e buscar em (ESPECIFIQUE embarcações) em (ESPECIFIQUE área), quando existam fundamentos razoáveis para suspeitar que transportam ou distribuem minas navais é permitido.	
	92 E	O uso da força até o nível letal contra (ESPECIFIQUE embarcações) dedicadas a (ESPECIFIQUE atividade) em (ESPECIFIQUE área) é permitido.	
	92 F	A remoção, varredura e neutralização de minas navais em (ESPECIFIQUE área)	

		é permitida.
	92 G-Z	Não utilizadas.

Figura 24 - Série 93 (Inspeções)

SÉRIE 93	93 INSPEÇÕES		
Propósito: Regular a i		inspeção de navios.	
	Regra		
	93 A	A inspeção em embarcações é proibida.	
	93 B	A inspeção de conformidade a (ESPECIFIQUE embarcações) é permitida.	
	93 C	A inspeção de conformidade a (ESPECIFIQUE embarcações) quando existam fundamentos razoáveis para suspeitar que a embarcação está (ESPECIFIQUE, p.ex: implicada em pirataria, comércio de escravos, etc) é permitida.	
	93 D	A inspeção de conformidade a (ESPECIFIQUE embarcações) com base em UNSCR (ESPECIFIQUE) é permitida.	
	93 E	A inspeção de não conformidade a (ESPECIFIQUE embarcações) é permitida.	
	93 F	A inspeção de não conformidade a (ESPECIFIQUE embarcações) quando existam fundamentos razoáveis para suspeitar que a embarcação está (ESPECIFIQUE, p.ex: implicada em pirataria, comércio de escravos, etc) é permitida.	
	93 G	A inspeção de não conformidade a (ESPECIFIQUE embarcações) com base em UNSCR (ESPECIFIQUE) é permitida.	
	93 H	A inspeção com oposição a (ESPECIFIQUE embarcações) é permitida.	
	93 I	A inspeção com oposição a (ESPECIFIQUE embarcações) quando existam fundamentos razoáveis para suspeitar que a embarcação está (ESPECIFIQUE, p.ex: implicada em pirataria, comércio de escravos, etc) é permitida.	
	93 J-Z	Não utilizadas.	

Fonte: Adaptado de COLE et al, 2009.

Figura 25 - Série 94 (Supressão da pirataria)

SÉRIE 94	REPRESSÃO À PIRATARIA	
Propósito:	Regular o uso da força para reprimir a pirataria.	
	Regra	
	94 A	O uso da força não letal para reprimir a pirataria na seguintes situações (ESPECIFIQUE situações) é permitido.
1 94 B 1		O uso da força até o nível letal para reprimir a pirataria na seguintes situações (ESPECIFIQUE situações) é permitido.
	94 C	A perseguição contínua de um navio pirata ou aeronave pirata em razão de fuga de mar territorial, águas de arquipélagos ou espaço aéreo do Estado costeiro é permitida. Obs: Deve-se buscar a autorização do Estado costeiro para a continuação de eventual perseguição.
	94 D	A perseguição contínua de um navio pirata ou aeronave pirata em razão de fuga de mar territorial, águas de arquipélagos ou espaço aéreo de (ESPECIFIQUE) é permitida.

	94 E	A perseguição contínua de um navio pirata ou aeronave pirata em razão de fuga de mar territorial, águas de arquipélagos ou espaço aéreo do Estado costeiro é proibida.
	94 F	A destruição de equipe pirata (ESPECIFIQUE equipe) é permitida.
	94 G-Z	Não utilizadas.

4.4.7 Modelos de guias e de compêndio de RE propostos

Este subcapítulo tem o propósito de reunir, de maneira resumida (figura 26), as dezenove propostas, distribuídas em seis temas específicos, avaliadas pertinentes por este estudo para incorporação à metodologia de elaboração de RE da MB, após adaptações por ventura julgadas necessárias às suas particularidades e cultura organizacional.

Figura 26 - Síntese de propostas para a MB.

Temas	Propostas para a MB
Definições, status, leis e políticas aplicáveis.	1-Adotar o modelo de processo de elaboração de RE da Doutrina de San Remo, seus conceitos e estruturação. 2-Agregar ao espectro dos conflitos os conceitos específicos previstos no DI.
Autodefesa.	3-Conceituar autodefesa em quatro categorias. 4-Adotar as sugestões de RE das Séries 10 a 13. 5-Adotar o guia para a identificação de uma intenção hostil (anexo A). 6-Utilizar as orientações para a escalada da força em situações em autodefesa (anexo B). 7-Realçar os conceitos de uso gradual e proporcional da força. 8-Considerar os conceitos de perseguição em autodefesa. 9-Clarificar o uso da força para cumprimento da missão e para autodefesa, em força multinacional.
Uso da força durante as operações.	10-Adequar e adotar os grupos de RE pre elaboradas constantes do compêndio de RE da Doutrina de San Remo. 11-Destacar que diferentes interpretações em operações multinacionais devem ser de conhecimento do alto comando e dos assessores jurídicos.
Diretriz política para autoridades militares.	12-Instruir que as Diretrizes devem ser escritas em linguagem simples. 13-Registrar as duas vertentes da diretriz política.
Métodos e procedimentos das RE.	14-Realçar o enfoque restritivo para o uso das RE. 15-Possibilitar a proposição de novas RE ("SPARE") e de inserir parâmetros e expressões ("SPECIFY"), em missões

	específicas, à exemplo do anexo <u>C</u> . 16-Indicar o nível da autoridade específica e competente para aprovação de RE (sigla similar AMPN). 17-Adotar metodologia de elaboração de RE em três procedimentos (aprovação, revisão e segurança) e os decorrentes modelos do anexo <u>D</u> , adaptados, além de utilizar a lista de verificação de RE.
RE em operações militares de não guerra.	18-Registrar a necessidade de se evitar o controle excessivo das ações no terreno ("flexibilidade responsável"). 19-Adaptar e adotar os grupos/séries do compêndio de RE para operações marítimas (figuras 8 a 25), de Emprego Limitado da Força e Atividades Benignas, no que for aplicável, após criterioso uso da lista de verificação de RE.

Fonte: Elaboração própria.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho procurou estruturar uma contribuição para a Marinha do Brasil, contendo as melhores práticas doutrinárias e experiências afetas à aplicação do DIH e DIDH para o processo de elaboração de Regras de Engajamento. Assumiu-se, como hipótese de pesquisa, que o Poder Naval brasileiro não detém um processo específico, sistemático e formal de elaboração de RE. Com isso, o objeto de estudo da tese foi redigido como sendo o processo de elaboração das Regras de Engajamento no âmbito da Força Naval brasileira.

Assim, na esteira do que foi definido em sua introdução, o objetivo geral deste estudo foi identificar eventuais lacunas ou imperfeições no processo de elaboração de Regras de Engajamento no âmbito da Marinha do Brasil e, a partir disso, propor boas práticas ou alterações doutrinárias, à luz das publicações, com foco nos DIH e DIDH, provenientes do *International Institute of Humanitarian Law*, de San Remo – Itália e, de forma subsidiária, da experiência do *United States Marines Corps* no terreno e de artigos publicados pela Revista da Escola de Guerra Naval. Decorrente disso, a título de objetivos estruturantes:

- Descrever o processo de elaboração de RE preconizado pela doutrina de San Remo;
- Analisar o processo de elaboração das RE no âmbito da MB, à luz das normas e publicações em vigor.
- Analisar as características das RE em operações militares de não guerra; e
- Contrastar o processo de elaboração das RE no âmbito da MB com o processo de elaboração de RE da doutrina de San Remo e, subsidiariamente, com as características das RE em operações militares de não guerra.

A plataforma teórica exposta nos capítulos dois e três permitiu a condução dessa pesquisa para o alcance dos objetivos pretendidos. Além da descrição da dinâmica do processo de elaboração de Regras de Engajamento oriunda da doutrina de San Remo, procedeu-se a análise das RE em operações militares de não guerra, abordando a experiência do USMC no terreno e casos de estudo ocorridos em águas jurisdicionais e alto mar, publicados pela Revista da Escola de Guerra Naval.

Como desenho de pesquisa, optou-se pela adoção do método analítico, comparado e aplicado, a ser utilizado no campo diagnóstico e prescritivo, calcado nos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental. A estrutura analítica comportou uma análise qualitativa fundamentada nas informações contidas nas fontes disponíveis, ascendendo na exposição dos resultados obtidos.

Dos resultados encontrados, depreende-se que a doutrina de San Remo pode contribuir com aspectos relevantes, preliminarmente por meio de dezenove contornos doutrinários e conceituais específicos, para o preenchimento das lacunas existentes no processo de elaboração das Regras de Engajamento na Marinha do Brasil.

No campo das definições, status, leis e políticas aplicáveis constatou-se a possibilidade da adoção, por parte da MB, do modelo de processo de elaboração de RE da doutrina de San Remo, respectivos conceitos e estruturação e, também, de agregar ao espectro dos conflitos definições específicas previstas no Direito Internacional.

Em relação ao tema autodefesa, a margem de contribuição é ampla, contendo a própria conceituação de autodefesa subdividida em quatro categorias, as sugestões de RE que regulam o uso da força para a autodefesa individual, a autodefesa da unidade, a proteção de outros e autodefesa nacional (figuras 4 a 7, respectivamente), o guia para a identificação de uma intenção hostil (anexo <u>A</u>) e as orientações para a escalada da força em situações em autodefesa (anexo <u>B</u>).

Nesse escopo, destaca-se o elevado potencial contributivo dos conceitos de uso gradual e proporcional da força e de perseguição em autodefesa, bem como do esclarecimento trazido pelo Manual de San Remo, em operações realizadas em força multinacional, ao abordar o uso da força para cumprimento da missão e para autodefesa.

No tocante ao uso da força durante as operações, sugere-se que o Poder Naval brasileiro, após a adequação julgada necessária, adote os grupos de RE pre elaboradas constantes do compêndio de RE da doutrina de San Remo. Ademais, destaque em sua Norma que, em operações multinacionais, diferentes interpretações devem ser de conhecimento do alto comando e dos assessores jurídicos.

O Manual de San Remo oferece relevantes entendimentos sobre diretriz política para autoridades militares, e que podem ser empregados pela MB, quais sejam: as diretrizes devem ser escritas em linguagem simples e divididas em duas vertentes. A primeira vertente é a possibilidade de limitação da liberdade operacional, de maneira a se evitar que se tomem todas as ações disponíveis aos comandantes militares, conforme a Lei. A segunda, por sua vez, é a possibilidade do uso da força em operações em que o referido uso não está previsto em Lei.

Quanto aos métodos e procedimentos relacionados às RE e respectivo processo de elaboração, verifica-se que o Manual de San Remo proporciona elementos bem estruturados e passos metodológicos claros, com o desejável embasamento jurídico. Nesse sentido, a MB pode lograr benefícios significativos ao internalizar procedimentos pontuais, tais como o estabelecimento do enfoque restritivo para o uso das RE, permitir a proposição de novas RE ("SPARE") e de inserir parâmetros e expressões ("SPECIFY"), em missões específicas, à exemplo do anexo <u>C</u>, e indicar o nível da autoridade específica e competente para aprovação de RE (sigla similar AMPN).

Ainda, visando aprimorar a sua dinâmica interna, o Poder Naval brasileiro poderia adotar a metodologia de elaboração de RE em três procedimentos denominados de aprovação, revisão e segurança, além dos decorrentes modelos do anexo <u>D</u>, adaptados conforme julgado necessário pelos especialistas da Força.

No que tange às RE empregadas em operações de não guerra, com base na experiência do USMC no terreno, sugere-se que a MB faça constar em suas Normas a necessidade de se evitar o controle excessivo das ações no terreno, atribuindo ao comandante presente na cena de ação uma "flexibilidade responsável", em face de circunstâncias estressantes e incertas que demandem maior velocidade em decisões que envolvam vida ou morte.

Dentro desse contexto, constata-se que são diversos os desafios encontrados pelos Estados em suas águas jurisdicionais e em alto mar, especialmente quanto ao direito ou não de agir envolvidos, seja por vácuo legislativo ou interpretações jurídicas diversas. Fruto disso, sugere-se que a MB adote, após as adaptações julgadas necessárias, os grupos/séries do compêndio de RE para operações marítimas (figuras 8 a 25), de Emprego Limitado da Força e Atividades Benignas, ambas previstas na Doutrina Militar Naval. Para essas operações, o

emprego das RE do compêndio deve ser criteriosamente avaliado, seguindo a dinâmica prevista na lista de verificação de RE.

Sendo assim, vislumbra-se como relevante contribuição para a Marinha do Brasil a estruturação sistematizada de dezenove sugestões, afetas ao processo de elaboração de RE, relacionadas neste estudo, provenientes da doutrina de San Remo publicada pelo *International Institute of Humanitarian Law* e, de forma subsidiária e complementar, da experiência do *United States Marines Corps* no terreno e de artigos divulgados pela Revista da Escola de Guerra Naval.

A presente proposta, uma vez internalizada, permitirá incrementar o alinhamento do processo de elaboração de RE da MB às normas de Direito Internacional Humanitário e de Direito Internacional dos Direitos Humanos, desde o tempo de paz até o conflito armado, suprindo, inclusive, uma necessidade apontada pela própria MB da existência de documentos que tratam do processo de elaboração de RE.

Soma-se a isso, o fato de que o referido alinhamento se faz relevante ao passo que demonstra a disposição do Brasil em, de fato, acatar e cumprir os tratados internacionais dos quais é Parte, ampliando sua credibilidade no cenário internacional e, em última *ratio*, evitando eventuais responsabilizações em tribunais internacionais.

Por fim, insta registrar duas recomendações. A primeira é o aprofundamento deste estudo, visando a adaptação aos Campos de Atuação, e às Tarefas Básicas do Poder Naval e à cultura organizacional da MB dos grupos de RE contidos no compêndio fornecido pela doutrina de San Remo, considerando, também, as operações de Emprego Limitado da Força e as Atividades Benignas. A segunda recomendação é o encaminhamento desta pesquisa ao Comando de Operações Navais, para conhecimento e avaliação por parte dos especialistas daquele Setor da MB.

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; CASELLA, Paulo Borba; SILVA, G. E. do Nascimento e. Manual do direito internacional público / Hildebrando Accioly; Paulo Borba Casella; G. E. do Nascimento e Silva. - 25. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

BRASIL. Decreto nº 19.841, de 22 de outubro de 1945. Promulga a Carta das Nações Unidas, da qual faz parte integrante o anexo Estatuto da Corte Internacional de Justiça, assinada em São Francisco, a 26 de junho de 1945, por ocasião da Conferência de Organização Internacional das Nações Unidas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br. Acesso em: 10 de julho de 2023.

Ministério da Defesa. MD-34-M-03. Manual de Emprego do Direito Internacional dos Conflitos Armados (DICA) nas Forças Armadas. Brasília: MD, 2011.
Ministério da Defesa. MD-51-M-04. Doutrina Militar de Defesa. Brasília: MD, 2007.
Ministério da Defesa. MD30-M-01: Doutrina de Operações Conjuntas. 2. ed. Brasília, DF, 2020a, v.1.
Ministério da Defesa. MD30-M-01: Doutrina de Operações Conjuntas. 2. ed. Brasília, DF, 2020b, v.2.
Ministério da Defesa. MD33-M-10: Manual de Garantia da Lei e da Ordem. 2. ed. Brasília, DF, 2014.
Estado-Maior da Armada. EMA-135. Manual de direito internacional aplicado às operações navais. Rev 2. Brasília: EMA, 2017a.
Estado-Maior da Armada. EMA-305: Doutrina Militar Naval (DMN). 1. ed. Brasília: EMA, 2017b.
Estado-Maior da Armada. EMA-331. Manual de planejamento operativo da Marinha. Brasília: EMA, 2006.
Estado-Maior da Armada. Manual de Gabinete de Crise (Rev. 1). Brasília: EMA, 2006.
BROADSTONE, Herman C. Rules of Engagement in Military Operations Other Than War, from Beirut to Bosnia. CSC, 1996.
COMITÊ INTERNACIONAL DA CRUZ VERMELHA. Convenções de Haia de 1907. Genebra.
I Convenção de Genebra de 12 agosto de 1949. Genebra.
. Il Convenção de Genebra de 12 agosto de 1949. Genebra.

III Convenção de Genebra de 12 agosto de 1949. Genebra.
IV Convenção de Genebra de 12 agosto de 1949. Genebra.
Protocolo I adicional às convenções de Genebra de 12 agosto de 1949. Genebra.
Protocolo II adicional às convenções de Genebra de 12 agosto de 1949. Genebra.
Manual de Normas Internacionales que Rigen Las Operaciones Militares. Genebra 2016.

COLE, Alan et al (Ed. E Coord.). SANREMO HANDBOOK ON RULES OF ENGAGEMENT. Prepared under the auspices of the International Institute of Humanitarian Law, Sanremo. San Remo: 2009.

ECO, Umberto, 1932-. Como se faz uma tese / Umberto Eco; tradução Gilson Cesar Cardoso de Souza. - São Paulo: Perspectiva, 2009, 22. ed. - (Estudos; 85).

ESCOLA DE GUERRA NAVAL – EGN. Curso de Política e Estratégia Marítimas – C-PEM 2023. IT III-P-6 – Disciplina Metodologia de Pesquisa. Rio de Janeiro, RJ. 2023.

GIL, Antonio Carlos, 1946-. Como elaborar projetos de pesquisa / Antonio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo: Atlas, 2002.

INTERNATIONAL INSTITUTE OF HUMANITARIAN LAW. San Remo Manual on International Law Applicable to Armed Conflits at Sea; Prepared by international lawyers and naval experts convened by International Institute of Humanitarian Law; edited by Louise Doswald-Beck, 1995.

MELLO FILHO, Eduardo Cavalcante de. EXERCÍCIOS OU MANOBRAS MILITARES ESTRANGEIROS NA ZONA ECONÔMICA EXCLUSIVA: UMA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL. Revista da Escola de . Guerra Naval, v. 28, n. 1, p. 13-40. Rio de Janeiro, janeiro/abril. 2022.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. Curso de direito internacional público / Valério de Oliveira Mazzuoli. – 10. Ed. rev., atual. E ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

ONU. Organização das Nações Unidas. Carta das Nações Unidas. 1945. Disponível em: http://www.onu.org.br/conheca-a-onu/documentos/. Acesso em: 10 de julho de 2023.

PINTO, Ítalo de Melo. Estruturação de problemas em bloco: como estruturar metodologicamente problemas concretos e problemas acadêmicos / Ítalo de Melo Pinto. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Letras e Versos, 2023.

PINTO, J. C.; MEDINA J. A. T. DETENCIÓN E INTERNAMIENTO EN CONFLICTOS ARMADOS CON ÉNFASIS EN EL ESTATUS JURÍDICO DE LOS PRISIONEROS DE GUERRA. Monografia apresentada no XVI PROGRAMA SUPERIOR PARA OFICIALES DE LAS FFAA Y PROFESIONALES CIVILES. Centro del Derecho Internacional Humanitário y Derechos Humanos de Las Fuerzas Armadas. Peru: novembro, 2020.

_____. Direito Internacional Humanitário. Escola de Guerra Naval. Curso de Política e Estratégia Marítimas. Notas de aula, 186pp. Rio de Janeiro, em 6 de março de 2023.

RAMOS, André de Carvalho. Responsabilidade internacional por violação de direitos humanos: seus elementos, a reparação devida e sanções possíveis: teoria e prática do direito internacional / André de Carvalho Ramos. - Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

______. Teoria Geral dos Direitos Humanos na Ordem Internacional / André de Carvalho Ramos. - 7. ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

_____. Processo internacional de direitos humanos / André de Carvalho Ramos - 6 ed. - São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

SHAW, Malcolm N. Direito Internacional / Malcolm N. Shaw; tradução de Marcelo Brandão Cipolla, Lenita Ananias do Nascimento, Antônio de Oliveira Sette-Câmara; coordenação e revisão da tradução Marcelo Brandão Cipolla. - São Paulo: Martins Martins Fontes, 2010.

VASCONCELOS, Raphael Carvalho de. Teoria do estado e a unidade do direito internacional: domesticando o rinoceronte / Raphael Carvalho de Vasconcelos. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

TAYLOR, Marcos Fontes. O DICA nas Operações Militares: A sistemática de elaboração de Regras de Engajamento no emprego conjunto das Forças Armadas brasileiras. Tese do Curso de Política e Estratégia Marítimas (C-PEM), 123pp. Escola de Guerra Naval. Rio de Janeiro-RJ: 2019.

ZANELLA, Tiago Vinicius. JURISDIÇÃO SOBRE NAVIOS SEM NACIONALIDADE. Revista da Escola de Guerra Naval, v. 26, n. 3, p. 635-668. Rio de Janeiro, setembro/dezembro. 2020.

ANEXOS

Anexo A - Guia para Intensão Hostil

GUIDANCE ON HOSTILE INTENT

4.1 Defining Hostile Intent

- a. Hostile intent is the threat of the imminent use of force. A determination of hostile intent is based on the existence of an identifiable threat recognizable on the basis of both of the following conditions:
 - i. Capability.
 - ii. Intention.
- b. The right to use force in self-defence arises either when forces have been attacked and/or when there is demonstrated hostile intent. Demonstrated hostile intent exists when there is a reasonable belief that an attack or use of force is imminent, based on an assessment of all the facts and circumstances known at the time. Some nations permit the right of individual self-defence and unit self-defence to be limited by a force commander (see Series 10 and 11 in Annex B).
- 4.2 <u>Ascertaining Hostile Intent</u>. In determining whether an entity is demonstrating hostile intent, forces will use their best judgment and consider available intelligence, political and military factors, indications and warnings, and all other relevant information concerning the capabilities of possible threats in the area of operations.
- 4.3 <u>Indicators of Hostile Intent</u>. There is no checklist of indicators that will conclusively determine hostile intent. The following are examples of actions that may, depending on the circumstances, demonstrate hostile intent:
 - Aiming or directing weapons.
 - Adopting an attack profile.
 - Closing within weapon release range.
 - Illuminating with radar or laser designators.
 - e. Passing targeting information.
 - Laying or preparing to lay naval mines.
 - Failing to respond to the proactive measures listed below in 4.4.
- 4.4 <u>Proactive Measures that may Assist in Ascertaining Hostile Intent</u>. In addition to the above indicators of hostile intent, time and circumstances permitting, forces should take proactive measures to assist in determining the intent of an opposing entity or force, including, but not limited to:
 - Verbal guery (see Appendix 7 to Annex C).
 - Verbal warning (see Appendix 7 to Annex C).
 - Visual signals.
 - d. Noise signals.
 - e. Physical barriers.
 - Changing course and speed to determine if continuing to maintain an attack profile.
 - Illuminating with fire control radar.
 - Firing warning shots.

Fonte: COLE et al, 2009, pp. 22-23.

Anexo B - Escalada da Força em Defesa Própria

ESCALATION OF FORCE IN SELF-DEFENCE

- 5.1 <u>Introduction</u>. In all *self-defence* situations, when confronted with circumstances in which the use of force may become necessary, it is appropriate to exercise control over the application of force so as to ensure that the use of force is justifiable. Consequently, when time and circumstances permit, use of force must always be graduated (also referred to as escalation). Escalation of force (EOF) may involve sequential actions that begin with *non-deadly force* measures and may graduate to *deadly force* measures. EOF procedures are designed to avoid unjustifiable use of force. EOF procedures also may assist in the determination of *hostile intent* (see Appendix 4 to Annex A).
- 5.2 <u>Graduated use of force</u>. Graduated use of force requires that individuals confronted with a need to use force should always aim to use the least harmful option available in those circumstances. Indeed, one principal purpose of graduated use of force is to create operational time and space in the hope that there will be no need to escalate to use of deadly force in self-defence.
- 5.3 <u>Use of force options</u>. A variety of options for use of force may be available in any given situation. The options available will often include:
 - a. Presence.
 - Verbal and visual warnings, including display of weapons.
 - Soft physical pressure.
 - Hard physical pressure.
 - e. Non-lethal weapons (such as batons).
 - Lethal weapons (such as firearms).
- 5.4 <u>General Considerations</u>. There are a number of general considerations that should be taken into account in relation to EOF policy, options, and training:
 - a. EOF is concerned with employing the necessary option. Use of force options must be read within their context on every occasion that is, the assessment as to what the minimum first response shall be should be made on a case-by-case basis. Use of an excessive option, where a less harmful option could reasonably have achieved the aim of neutralizing or removing the threat in the circumstances encountered, may have legal consequences for individual users of force.
 - Where time and circumstances permit it is expected that less harmful options (for example, warnings or warning shots) will be exercised before more harmful options are used.
 - c. On some occasions, for operational reasons, ROE may limit access to certain less harmful EOF options. For example, ROE may prohibit use of warning shots. However, it must be remembered on all occasions that ROE and EOF procedures do not limit the right of self-defence. Subject to any limitations promulgated in ROE (either series 10 or 11), all necessary and proportional means and actions may be used in self-defence.
 - d. Force preparation should include scenario-based training in EOF situations that members of the Force are likely to encounter during the operation, such as checkpoint or access control operations.
 - e. Use of proactive measures to determine hostile intent (see paragraph 4.4 of Appendix 4 to Annex A) and EOF measures are similar and may serve the same purpose.

Fonte: COLE et al, 2009, pp. 24-25.

Anexo C - Exemplo de RE em OPORDER

ROE ANNEX TO OPORDER

ROE ANNEX TO OPORDER FOR OPERATION RESTORE STABILITY MARITIME INTERDICTION OPERATIONS (MIO)

References: A. UNSCR XXXX (20XX)

B. Multi-National ROE Handbook

- Reference A established sanctions against the nation of ALPHA. Military forces participating in OPERATION RESTORE STABILITY have been authorised to use all necessary means to enforce these sanctions.
- OPERATION RESTORE STABILITY forces will conduct this operation in accordance with References A and B and the ROE implemented in this ROE directive.
- Nothing in these ROE negates the right of individual self-defence. Nothing in these ROE negates a commander's right to take all necessary and appropriate action in unit self-defence.
- 4. The following ROE have been authorised for use by the Force when conducting the MIO within the Area of Operations:
 - 10 C Use of force, up to and including deadly force in individual self-defence is permitted.
 - 11 C Use of force, up to and including deadly force, in unit self-defence of Operation RESTORE STABILITY units is permitted.
 - 12C Use of force, up to and including deadly force, for the protection of persons on boarded vessels is permitted.
 - 20 C Use of force, up to and including deadly force, to accomplish the mission is permitted
 - 23 C Firing of warning shots to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted.
 - 24 B Use of disabling fire to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Operation Restore Stability.
 - 55 H Ordering of diversions and other instructions to ships suspected of operating in breach of UNSCR XXXX is permitted.
 - 93 G Non-compliant boarding of suspect ships in accordance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Multinational Force.

Fonte: COLE et al, 2009, p. 64.

Anexo D - Instruções e Modelos afetos às RE

ROE REQUEST (ROEREQ), ROE AUTHORISATION (ROEAUTH), AND ROE IMPLEMENTATION (ROEIMP) MESSAGES

- 2.1 <u>Introduction</u>. The following types of formatted message may be used to request, authorise, or deny ROE:
 - ROE Request (ROEREQ).
 - BOE Authorisation or denial (ROEAUTH).
 - ROE Implementation (ROEIMP).

ROEREQ and ROEAUTH messages should contain the entire text of each ROE being requested/authorised. Message formats are provided below. For each operation, each message should be numbered sequentially.

- 2.2 <u>ROEREQ Messages</u>. ROEREQ messages are used by a commander to seek the implementation, modification or cancellation of ROE by a superior commander. They can be originated by any commander in the operational chain of command. Each ROEREQ must include an explanation of why the ROE are required and the consequences should that ROE not be approved.
- 2.3 <u>ROEAUTH Messages</u>. ROEAUTH messages are used by the appropriate higher headquarters to authorise or deny ROE. Each message should be numbered sequentially.
- 2.4 <u>ROEIMP Messages</u>. ROEIMP messages are used by a commander to control the application of ROE that has been authorised by higher headquarters. It may contain additional guidance or restrictions, or may withhold certain ROE which has been authorised.
- 2.5 <u>Amplification to ROE</u>. Amplification (AMPN) are instructions contained within a ROEAUTH or ROEIMP message that provide additional information and guidance with respect to one or more of the ROE measures that have been authorised. Clarification for any or all of the ROE within any of these messages may be included in AMPN lines.
- 2.6 <u>Message Formats</u>. All ROEREQ, ROEAUTH and ROEIMP messages should be numbered sequentially (i.e. ROE REQUEST SERIAL ONE, ROE REQUEST SERIAL TWO, ROE REQUEST SERIAL THREE, etc.) and should include the following paragraphs:
 - Paragraph 1 Background/justification. An explanation of why the ROE rules are being requested, authorised or denied.
 - Paragraph 2 New rules requested or authorised.
 - Paragraph 3 Previous measures cancelled (if any).
 - Paragraph 4 Previous measures remaining in force (if any). Paragraph 4 must contain an accurate, up to date list of all authorised
 - rules.
 Paragraph 5 Additional remarks (if any).

most appropriate Series.

Each ROE message will contain all appropriate paragraphs so that commanders need only retain the latest message in order to have the complete current listing of all rules in force for the mission. If it is necessary to request or authorise ROE rules not found in the Compendium, the text of the requested rules should be set out in plain language in paragraph 2 of the ROE message utilizing an unassigned (SPARE) rule number from the

2.7 Sample ROEREQ message:

From Commander Operation Restore Stability
To Commander Multinational Forces
Info (Appropriate Information Addressees)
Subj/ROEREQ Serial One/Operation Restore Stability
Ref/A/ Multinational ROE Handbook

- Background/justification: BRAVO warships are disrupting operations in relation to ALPHA by harassing Force units. BRAVO is allowing smuggling operations to be conducted in its territorial sea in violation of UNSCR XXXX.
- New rules requested:
 - 20 D Use of force, up to and including deadly force, to counter force used to interfere with the mission is permitted.
 - 50 F Entry into the territorial sea of BRAVO to disrupt smuggling operations is permitted.
- Previous rules cancelled: None.
- 4. Previous rules remaining in force:
 - 10 C Use of force, up to and including deadly force in individual self-defence is permitted.
 - 11 C Use of force, up to and including deadly force, in unit self-defence of Operation RESTORE STABILITY units is permitted.
 - 12C Use of force, up to and including deadly force, for the protection of persons on boarded vessels is permitted.
 - 20 C Use of force, up to and including deadly force, to accomplish the mission is permitted
 - 23 C Firing of warning shots to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted.
 - 24 B Use of disabling fire to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Operation Restore Stability.
 - 55 H Ordering of diversions and other instructions to ships suspected of operating in breach of UNSCR XXXX is permitted.
 - 93 G Non-compliant boarding of suspect ships in accordance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Multinational Force.
- Additional remarks: Request approval of ROE rules 20 D and 50 F to facilitate effective MIO.

2.8 Sample ROEAUTH message:

From Commander Multinational Force
To Commander Operation Restore Stability
Info (appropriate information addressees)
Subj/ROEAUTH Serial One/Operation Restore Stability
Ref/A/ Commander Operation Restore Stability ROEREQ Serial One

- Background/justification: Reference A requested new ROE measures to counter BRAVO interference with MIO operations. Rule 20C is authorised. Rule 50 F is not authorised.
- New rule authorised:
 - 20 D Use of force, up to and including deadly force, to counter force used to interfere with the mission is permitted.
- Previous rules cancelled: None.
- Previous rules remaining in force:
 - 10 C Use of force, up to and including deadly force in individual self-defence is permitted.
 - 11 C Use of force, up to and including deadly force, in unit self-defence of Operation RESTORE STABILITY units is permitted.
 - 12C Use of force, up to and including deadly force, for the protection of persons on boarded vessels is permitted.
 - 20 C Use of force, up to and including deadly force, to accomplish the mission is permitted
 - 23 C Firing of warning shots to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted.
 - 24 B Use of disabling fire to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Operation Restore Stability.
 - 55 H Ordering of diversions and other instructions to ships suspected of operating in breach of UNSCR XXXX is permitted.
 - 93 G Non-compliant boarding of suspect ships in accordance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Multinational Force.

Additional remarks:

50 F (Entry into the territorial sea of BRAVO to disrupt smuggling operations is permitted.) is NOT authorised at this time due to pending diplomatic action by the UN Secretary General.

Continuação do Anexo D - Instruções e Modelos afetos às RE

2.9 Sample ROEIMP message:

From Commander Operation Restore Stability
To Combined Task Force Restore Stability
Info (appropriate information addressees)
Subj/ROEAUTH Serial One/Operation Restore Stability
Ref/A/ Commander Operation Restore Stability ROEREQ Serial One
Ref/B/ Commander Multinational Force ROEAUTH Serial One

- Background/justification: Reference A requested new ROE
 measures to counter BRAVO interference with MIO operations.
 Reference B responded to that request. Measure 20 D is authorised.
 Measure 50 F is not authorised.
- New rule authorised:
 - 20 D Use of force, up to and including deadly force, to counter force used to interfere with the mission is permitted.
- Previous rules cancelled: None.
- Previous rules remaining in force:
 - 10 C Use of force, up to and including deadly force in individual self-defence is permitted.
 - 11 C Use of force, up to and including deadly force, in unit self-defence of Operation RESTORE STABILITY units is permitted.
 - 12C Use of force, up to and including deadly force, for the protection of persons on boarded vessels is permitted.
 - 20 C Use of force, up to and including deadly force, to accomplish the mission is permitted
 - 23 C Firing of warning shots to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted.
 - 24 B Use of disabling fire to compel compliance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Operation Restore Stability.
 - 55 H Ordering of diversions and other instructions to ships suspected of operating in breach of UNSCR XXXX is permitted.
 - 93 G Non-compliant boarding of suspect ships in accordance with UNSCR XXXX is permitted. AMPN: This rule is retained by Commander Multinational Force.
- 5. Additional remarks:
 - 50 F (Entry into the territorial sea of BRAVO to disrupt smuggling operations is permitted.) is NOT authorised at this time due to pending diplomatic action by the UN Secretary General.

Fonte: COLE et al, 2009, pp. 65-69.